

SEGURO AUTO PIER

Condições Contratuais Versão 1.0

CNPJ/ME 39.380.513/0001-00
Processo SUSEP nº 15414.638015/2024-36

Pier Seguradora S.A. – CNPJ/MF 39.380.513/0001-00
www.pier.digital SAC: contato@pier.digital

SUMÁRIO

CONDIÇÕES CONTRATUAIS DO SEGURO DE AUTOMÓVEL	08
PRODUTOS	08
INFORMAÇÕES PRELIMINARES	09
GLOSSÁRIO	10
1. OBJETO DO SEGURO	17
2. ÂMBITO GEOGRÁFICO	17
3. ACEITAÇÃO	17
4. RECUSA	18
5. VISTORIA PRÉVIA	18
6. VIGÊNCIA DO SEGURO	18
7. RENOVAÇÃO	19
8. BÔNUS	19
9. FORMA DE CONTRATAÇÃO	23
10. PAGAMENTO DO PRÊMIO	24
11. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO	26
12. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO	28
13. REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO	28
14. PERDA DE DIREITOS	28
15. RISCOS COBERTOS	31
16. CONTRATAÇÃO DAS COBERTURAS	31
17. COBERTURAS BÁSICAS	31
17.1 COLISÃO COM PERDA TOTAL DO VEÍCULO EM CASO DE INCÊNDIO E ROUBO OU FURTO (CASCO COMPREENSIVA)	31
a) Garantia	31
b) Riscos Cobertos	31
c) Franquia	33
d) Reintegração do Limite Máximo de Indenização	33
17.2 COLISÃO E INCÊNDIO	33
a) Garantia	33
b) Riscos Cobertos	33
c) Franquia	35

d)	Reintegração do Limite Máximo de Indenização	35
17.3	INCÊNDIO, ROUBO OU FURTO TOTAL E COLISÃO COM INDENIZAÇÃO INTEGRAL	35
a)	Garantia	35
b)	Riscos Cobertos	37
c)	Franquia	37
d)	Reintegração do Limite Máximo de Indenização	37
17.4	BENS NÃO COMPREENDIDOS NAS COBERTURAS BÁSICAS	37
18.	RISCOS EXCLUÍDOS PARA TODAS AS COBERTURAS	37
19.	PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS PARA TODAS AS COBERTURAS	38
20.	COBERTURAS ADICIONAIS	40
21.	COBERTURAS ADICIONAIS DE CASCO	40
21.1	INDENIZAÇÃO DE VEÍCULO NOVO (ZERO QUILÔMETRO)	40
22.	REGRAS DE INDENIZAÇÃO PARA AS COBERTURAS BÁSICAS E ADICIONAIS DE CASCO	41
23.	COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA DE PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES (RCF-V)	44
23.1	DANOS MATERIAIS E DANOS CORPORAIS	44
a)	Garantia	44
b)	Riscos Cobertos	44
c)	Limite Máximo de Indenização	45
d)	Reintegração do Limite Máximo de Indenização	45
e)	Franquia	45
23.2	DANOS MORAIS	45
23.3	RISCOS EXCLUÍDOS PARA A COBERTURA ADICIONAL DE RCF-v E SUAS COBERTURAS ADICIONAIS E EXTENSÕES	46
23.4	REGRAS DE INDENIZAÇÃO PARA AS COBERTURAS ADICIONAIS DE RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA DE VEÍCULOS – RCF-V	47
24.	ASSISTÊNCIA 24H	48
25.	COBERTURAS DE ASSISTÊNCIA 24H	49
a)	Garantia	49
b)	Limite Máximo de Indenização	49
25.1	Auto Socorro Após Pane	49
25.2	Guincho	50

25.3	Guarda do Veículo	50
25.4	Troca de Pneus	50
25.5	Chaveiro	51
25.6	Pane Seca	51
25.7	Meio de Transporte Alternativo	51
26.	REGRAS DE INDENIZAÇÃO PARA AS COBERTURAS ADICIONAIS DE ASSISTÊNCIA 24H	51
26.1	Procedimento para Solicitar os Serviços Relativos às Coberturas Adicionais de Assistência 24H	51
27.	Duração da Viagem	51
28.	Transportes, Remoções e Viagens	52
29.	Descarregamento do Veículo	52
30.	Bens e interesses deixados no veículo	52
31.	RISCOS EXCLUÍDOS PARA TODAS AS COBERTURAS ADICIONAIS DE ASSISTÊNCIA 24HS	52
32.	CONTRATAÇÃO POR ESTIPULANTE	53
33.	ALTERAÇÕES DO SEGURO	55
I.	Por iniciativa do Segurado	55
II.	Por iniciativa da Seguradora	55
34.	QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO	55
35.	AVARIAS	58
36.	FRANQUIA DO VEÍCULO	58
37.	PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO	58
38.	LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS	62
39	DETERMINAÇÕES ESPECÍFICAS PARA LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS COM PERDA PARCIAL	63
40.	CONCORRÊNCIA DE APÓLICES	64
41.	ATUALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO CONTRATO	64
42.	RESCISÃO E CANCELAMENTO	65
42.1	RESCISÃO	65
43.1	CANCELAMENTO	66
44.	SALVADOS	67
45.	SUB-ROGAÇÃO	67
46.	EMBARGOS E SANÇÕES	68
47.	PRESCRIÇÃO	69
48.	FORO COMPETENTE	69

CONDIÇÕES CONTRATUAIS DO SEGURO DE AUTOMÓVEL

Apresentamos as Condições Contratuais do seu seguro Pier Auto, que contém todas as informações sobre o funcionamento do Seguro e as Coberturas disponíveis para contratação.

Para os devidos fins e efeitos, serão consideradas, em cada caso, somente as condições correspondentes às coberturas aqui previstas e discriminadas na Apólice, desde que contratadas, desprezando-se quaisquer outras.

Mediante a contratação do Seguro, o Segurado aceita explicitamente as cláusulas limitativas e que se encontram no texto destas Condições Contratuais.

Para os casos não previstos nestas Condições Contratuais, serão aplicadas as leis que regulamentam os seguros no Brasil.

PRODUTOS

A Seguradora disponibiliza diferentes produtos, de acordo com o tipo de cobertura desejada, da categoria do veículo ou o prazo de Vigência, conforme abaixo:

I. Seguro Auto Pier Anual

Descrição: O Seguro Auto Pier Anual cobre danos ao veículo segurado e responsabilidades financeiras associadas até o limite máximo da Importância Segurada, que pode ser de até 100% da tabela FIPE mediante pagamento do Prêmio, à vista ou parcelado.

Planos disponíveis:

- **Plano Básico:**
 - Cobertura de Roubo e Furto
 - Proteção para Terceiros (RCF-v)
 - Assistência 24h com guincho de até 200km

- **Plano Completo:**
 - Cobertura abrangente (Colisão, Roubo e Furto e Incêndio)
 - Proteção para Terceiros (RCF-v)
 - Assistência 24h com guincho ilimitado

Vigência: anual

II. Seguro Auto Pier Mensal

Descrição: O Seguro Auto Pier Mensal cobre danos ao veículo segurado e responsabilidades financeiras associadas até o limite máximo da Importância Segurada, que pode ser de até 100% da tabela FIPE mediante pagamento do prêmio, à vista.

Devido à Vigência reduzida, o Seguro Auto Pier Mensal permite maior customização de um mês para o

Condições Gerais – Seguro Auto Pier Anual, Mensal e Leve– Processo SUSEP nº 15414.638015/2024-36

outro. Desta forma, o Segurado pode contratar ou cancelar coberturas a cada mês, de acordo com suas necessidades.

Coberturas disponíveis:

- **Coberturas básicas:** Roubo ou Furto e Perda Total e Assistência 24h com guincho limitado a 200km
- **Coberturas adicionais:** Perda Parcial, RCF-v e guincho ilimitado

Vigência: mensal

III. Seguro Auto Pier Leve

Descrição: O Seguro Auto Pier Leve cobre danos ao veículo segurado e responsabilidades financeiras associadas até o limite máximo da Importância Segurada, de até 80% da tabela FIPE, mediante pagamento do Prêmio, à vista ou parcelado, durante um ano.

Por ter a Importância Segurada reduzida, o valor do Prêmio é menor.

Coberturas disponíveis:

- **Coberturas básicas:** Roubo ou Furto e Perda Total e Assistência 24h com guincho limitado a 200km
- **Coberturas adicionais:** Perda Parcial, RCF-v e guincho ilimitado

Vigência: anual

INFORMAÇÕES PRELIMINARES

- A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do Risco;
- De acordo com as condições constantes da Proposta de seguro, o Segurado declara estar ciente e expressamente autoriza a inclusão de todos os dados e informações relacionadas a este Seguro, assim como de todos os eventuais Sinistros e ocorrências referentes ao mesmo, em banco de dados, onde a Seguradora poderá recorrer para análise de Riscos atuais e futuros e na Liquidação de Sinistros;
- O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP;
- O Segurado poderá consultar a situação cadastral do seu Corretor de Seguros, se aplicável, e da Sociedade Seguradora no site www.susep.gov.br.

GLOSSÁRIO

Apresentamos a seguir, as definições utilizadas nas Condições Contratuais do Seguro Pier Auto:

ACEITAÇÃO - aprovação da Proposta apresentada pelo Segurado para a contratação do seguro, que serve de base para a emissão da Apólice.

ACESSÓRIO - peça desnecessária ao funcionamento do veículo e nele instalado para sua melhoria, sua decoração, proteção ou para lazer do usuário.

ACIDENTE - acontecimento fortuito ou imprevisto que causa danos a bens ou a pessoas.

APÓLICE - documento emitido pela Seguradora que formaliza a contratação do Seguro, discriminando as coberturas e garantias contratadas. Os direitos e deveres das partes contratantes constam nas Condições Contratuais, que são parte integrante da Apólice.

APROPRIAÇÃO INDÉBITA - ato ilícito que consiste em apropriar-se de coisa alheia móvel, de que se tem a posse ou detenção.

AVARIA - danos causados às mercadorias, no caso, ao veículo segurado.

AVISO DE SINISTRO - comunicação da ocorrência de um Sinistro, que o Segurado é obrigado a fazer à Seguradora, assim que dele tem conhecimento.

BENEFICIÁRIO - pessoa que detém legalmente o direito ao recebimento da indenização securitária, no caso de evento coberto. O Beneficiário será aquele indicado na Apólice ou decorrente de lei, sendo que, não havendo indicação de Beneficiário, a indenização será paga ao próprio Segurado.

BÔNUS - desconto obtido pelo Segurado na renovação do seguro, respeitadas as regras dispostas nestas Condições Contratuais.

BREAK-LIGHT – luz de freio, utilizada para sinalização à Terceiros quando o freio do veículo é acionado, sendo responsável pela segurança na prevenção de eventuais colisões.

CEP DE PERNOITE - local onde o veículo pernoita, independentemente deste local ser ou não a residência do Segurado e/ou do Principal Condutor.

COBERTURA PROVISÓRIA - cobertura que entra em vigor a partir do recebimento da Proposta pela Seguradora, quando o Proponente realiza o pagamento antecipado do Prêmio, para sinistros ocorridos no período de análise da Proposta (transmissão da Proposta até a Aceitação/recusa formal do Risco pela Seguradora).

COLISÃO - choque, batida ou abalroamento do veículo segurado contra um obstáculo, a saber: outro veículo, um poste, um muro, uma pessoa, um animal, entre outros.

CONDIÇÕES CONTRATUAIS - conjunto de condições gerais, especiais e particulares de um mesmo plano de seguro que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

CONDUTOR - pessoa legalmente habilitada, que conduz o veículo segurado habitual ou ocasionalmente.

CORRETOR DE SEGUROS - pessoa física ou jurídica legalmente autorizada a angariar e promover contratos de seguro entre a Seguradora e o Segurado, devidamente habilitado pela SUSEP.

CULPA GRAVE - conduta negligente, imprudente, imperita ou temerária, sem propósito preconcebido de prejudicar, mas da qual advenham danos, lesões ou prejuízos a Terceiros.

DANO CORPORAL - lesão exclusivamente física, causada à pessoa, decorrente de Acidente envolvendo o veículo segurado. Danos Morais, Estéticos ou psicológicos não estão abrangidos por esta cobertura. **O pensionamento, decorrente da lesão exclusivamente física causada à pessoa, é abrangido por esta cobertura.**

DANO ESTÉTICO - todo e qualquer dano causado à pessoa que implique em redução ou perda de padrão de beleza ou estética, mas sem a ocorrência de sequelas que interfiram no funcionamento do organismo.

DANO MATERIAL - dano causado exclusivamente à propriedade material da pessoa, indenizável ou não, de acordo com as condições do contrato de Seguro. **O pensionamento, decorrente da lesão exclusivamente física causada à pessoa, NÃO é abrangido por esta cobertura.**

DANO MORAL - ofensa ou a violação de caráter não patrimonial, praticada por outrem à dignidade da pessoa, que causa sofrimento psíquico, constrangimento, desconforto e/ou humilhação.

ENDOSSO - documento emitido pela Seguradora, de comum acordo com o Segurado, que expressa qualquer alteração de dados e/ou condições da Apólice durante sua Vigência.

EQUIPAMENTO - qualquer peça ou aparelho fixado em caráter permanente no veículo segurado, original ou não, com exceção dos classificados como Acessórios.

EQUIPAMENTOS ESPECIAIS - equipamentos utilizados especialmente, mas não exclusivamente, por veículos de carga, tais como, mas não se limitando a: munck, guindastes, unidade frigorífica, cabine suplementar, carroceria e plataforma elevatória.

EQUIPAMENTO DE MONITORAMENTO - equipamento utilizado para monitorar informações do veículo

para fins de segurança, em caso de Roubo ou Furto. Opera com sistema de radiofrequência ou rastreamento via satélite (GPS/GPRS).

ESTELIONATO - obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento.

ESTIPULANTE - pessoa física ou jurídica que contrata uma Apólice coletiva de seguro em favor do Segurado, representando-o junto à Seguradora.

FATOR DE AJUSTE - percentual que reflete a relação entre o valor do veículo segurado e o valor do veículo na tabela de referência, no momento da contratação do Seguro, na modalidade Valor de Mercado Referenciado.

FRANQUIA - valor de participação obrigatória do Segurado, constante na Apólice, dedutível em cada Sinistro de perda parcial, pela qual o Segurado fica responsável pelo pagamento.

FURTO - subtração do bem sem ameaça ou violência à pessoa.

FURTO MEDIANTE FRAUDE - método enganoso, sem uso de ameaça, por meio do qual uma pessoa desvia a atenção da outra que, desatenta, tem seu bem subtraído.

INDENIZAÇÃO INTEGRAL - ocorre quando os danos ao veículo segurado, decorrentes do mesmo evento, atingirem ou ultrapassarem 75% do valor do veículo, conforme a tabela de referência estipulada na Apólice, ou 75% do Valor Determinado na Apólice, quando for esta a opção contratada e permitida no produto.

INDENIZAÇÃO PARCIAL - ocorre quando os danos ao veículo segurado, decorrentes do mesmo evento, não atingirem 75% do valor do veículo, conforme a tabela de referência estipulada na Apólice, ou do Valor Determinado na Apólice, quando for esta a opção contratada e permitida no produto. Considera-se, também, Indenização Parcial, o Roubo ou o Furto localizado do veículo segurado, em que eventuais Avarias ocasionadas em função deste evento não atingirem 75% do valor do veículo, conforme a tabela de referência estipulada na Apólice, ou do Valor Determinado na Apólice, quando for esta a opção contratada e permitida no produto.

JUROS DE MORA - taxa percentual incidente em caso de atraso na realização de um pagamento devido.

JUROS REMUNERATÓRIOS - juros devidos negocialmente como compensação ou remuneração pelo empréstimo do capital.

KIT UTILIZADO PARA ATIVIDADES MERCANTIS - equipamentos instalados ou colocados no veículo segurado para o exercício de atividades mercantis, com ou sem finalidade lucrativa. Exemplo:

equipamentos instalados no veículo para auxiliar/possibilitar a venda de alimentos, entre outros.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO - limite fixado nos contratos de Seguro, que representa o máximo que a Seguradora indenizará em decorrência do Risco coberto.

LIMITE MONETÁRIO - limite máximo fixado para as garantias da cobertura de Assistência 24 horas e que poderá ser reembolsado ao Segurado, caso este opte por não utilizar a rede referenciada da Seguradora.

LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO - pagamento da indenização securitária, após a conclusão do processo de Regulação do Sinistro.

LOCK-OUT - paralisação dos serviços ou atividades de uma empresa ou empresas de atividades afins, por determinação de seus administradores ou do respectivo sindicato patronal.

MULTA - pena pecuniária imposta a quem infringe leis, regulamentos ou contratos.

OFICINAS REFERENCIADAS - são as oficinas, previamente definidas pela Seguradora, que concedem ao Segurado alguns benefícios como, por exemplo, desconto ou parcelamento da Franquia e atendimento diferenciado, com maior rapidez na execução e garantia do serviço.

OFF-ROAD - utilização do veículo para a prática de atividades esportivas em locais que não possuem estradas pavimentadas, calçadas e/ou estrutura urbana.

OPERAÇÃO DE BASCULAMENTO - ato de descarregar o conteúdo que está armazenado dentro da caçamba de caminhões, com a inclinação a sua parte traseira, de modo que a carga escorregue naturalmente para fora da caçamba.

PASSAGEIRO - toda pessoa que estiver sendo transportada pelo veículo (inclusive o motorista).

PEÇA DE REPOSIÇÃO COMPATÍVEL: aquela produzida por fabricante independente que mantém as mesmas características de qualidade da peça original.

PEÇA DE REPOSIÇÃO ORIGINAL: aquela destinada a substituir peças de produção original para efeitos de manutenção ou reparação, caracterizada por ter sido concebida pelo mesmo processo de fabricação (tecnologia), apresentando as mesmas especificações técnicas da peça que substituiu.

PRÊMIO - valor pago pelo Segurado, Estipulante ou Proponente à Seguradora para que esta assumo o Risco a que ele está exposto, através da contratação de um contrato de Seguro.

PRESCRIÇÃO - ocorre quando termina o prazo para reclamar direitos ou obrigações.

PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO - é aquele em que a Seguradora responde pelos prejuízos, integralmente, até o montante do Valor de Mercado Referenciado (VMR) ou do Limite Máximo de Indenização, deduzidas eventuais Franquias.

PROPONENTE - pessoa física ou jurídica, que pretende contratar um Seguro e que já firmou, para esse fim, a Proposta.

PROPOSTA - documento através do qual o Proponente formaliza a sua intenção de contratar o Seguro.

QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO - questionário composto por questões relacionadas ao(s) Condutor(es) e aos hábitos de utilização do veículo. As respostas fornecidas servirão de base para a avaliação da Aceitação do Risco pela Seguradora e na precificação do valor do Prêmio.

RALI - competição automobilística disputada em vias públicas ou privadas com veículos modificados ou especiais.

REGIÃO DE CIRCULAÇÃO - região onde o veículo circula com maior frequência.

REGULAÇÃO DE SINISTRO - conjunto de procedimentos, que tem por finalidade examinar as causas e circunstâncias do Sinistro, apurar se o Segurado cumpriu todas as obrigações legais e contratuais, concluir se o evento possui cobertura e avaliar os prejuízos.

RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA DE PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES (RCF-V) - responsabilidade do Segurado decorrente de acidente causado a Terceiros pelo veículo segurado ou pela sua carga durante o transporte.

RISCO - evento incerto e aleatório (data incerta), possível, concreto, lícito e fortuito, que independe da vontade das partes contratantes e contra o qual é feito o Seguro.

ROUBO - subtração de todo ou parte do bem com ameaça ou violência à pessoa.

SALVADOS - objetos resgatados de um Sinistro e que ainda possuam valor econômico.

SEGUNDO RISCO ABSOLUTO - seguro complementar a um seguro contratado a Primeiro Risco Absoluto, no caso de o Segurado desejar se prevenir contra a possibilidade de ocorrência de Sinistro de prejuízo superior ao previsto no primeiro contrato. É contratado obrigatoriamente em uma segunda Seguradora, sendo acionado somente se o prejuízo apurado exceder o Limite Máximo de Indenização de uma cobertura de seguro contratado a Primeiro Risco Absoluto.

SEGURADO - pessoa física ou jurídica que, tendo interesse legítimo e segurável, contrata o seguro em seu benefício pessoal ou de Terceiro(s).

SEGURADORA - empresa autorizada pela SUSEP a funcionar no Brasil e que, recebendo o Prêmio, assume o Risco e garante o pagamento da indenização securitária, em caso de ocorrência de evento amparado pelo contrato de Seguro.

SEGURO CONTRIBUTÁRIO - nos Seguros coletivos, quando os componentes do grupo Segurado pagam o Prêmio do Seguro, total ou parcialmente.

SINISTRO - ocorrência de um dos eventos previstos na Apólice, de natureza súbita, involuntária e imprevista, para os quais foi contratada a cobertura do Seguro.

SUB-ROGAÇÃO - transferência para a Seguradora, dos direitos e ações do Segurado contra o causador dos danos, até o limite do valor indenizado.

SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) - autarquia vinculada ao Ministério da Fazenda, responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro.

TERCEIRO - pessoa culpada ou prejudicada no Acidente, exceto os Passageiros do veículo segurado, o próprio Segurado, seus ascendentes, descendentes, cônjuges, irmãos ou quaisquer pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente.

TESTDRIVE - experiência de condução de um automóvel proporcionada por uma marca ou por uma loja de venda de automóveis, com o objetivo de apresentar ao cliente as características próprias do veículo, permitindo-lhe testá-las.

VALOR DE MERCADO REFERENCIADO – modalidade, que garantirá ao Segurado, no caso de Indenização Integral, o pagamento de quantia variável, em moeda corrente nacional, determinada de acordo com a tabela de referência, expressamente indicada na Proposta do Seguro, conjugada com Fator de Ajuste, em percentual, a ser aplicado sobre o valor de cotação do veículo, na data da ocorrência do Sinistro.

VALOR DETERMINADO - modalidade que garantirá ao Segurado, no caso de Indenização Integral, o pagamento de quantia fixa, em moeda corrente nacional, estipulada pelas partes no ato da contratação do Seguro.

VEÍCULOS ADESIVADOS - veículos que possuem adesivos, que não cobrem toda a lataria e/ou os vidros de veículo, normalmente utilizado para propaganda. Neste caso, no Questionário de Avaliação de Risco, é necessário informar que o veículo é utilizado para o exercício de trabalho (uso comercial) e que o Segurado seja Pessoa Jurídica.

VEÍCULO PLOTADO - veículos que possuem adesivos, que cobrem toda a lataria do veículo e/ou os vidros.

Neste caso, é necessário informar no Questionário de Avaliação de Risco que o veículo é utilizado para o exercício de trabalho (uso comercial) e que o Segurado seja Pessoa Jurídica. Em caso de Indenização Integral ou parcial, não haverá reposição da plotagem.

VEÍCULO ENVELOPADO - o envelopamento é uma técnica de aplicação de uma fina película de vinil, da mesma cor do veículo ou não, no seu todo ou em parte, com intuito estético. No caso de Indenização Integral ou parcial, não haverá reposição da envelopagem.

VIGÊNCIA - período especificado na Apólice e que determina o prazo de início e término das coberturas contratadas.

VISTORIA PRÉVIA - inspeção efetuada pela Seguradora, anteriormente à contratação do Seguro, para verificação das características e estado de conservação do veículo a ser segurado.

VISTORIA DE SINISTRO - inspeção efetuada pela Seguradora, através de vistoriadores habilitados, em caso de Sinistro, para verificar os danos e prejuízos sofridos.

1. OBJETO DO SEGURO

1.1 Com a contratação deste Seguro, a Seguradora garantirá ao Segurado o pagamento de indenização pelos prejuízos efetivamente sofridos e despesas constituídas, devidamente comprovadas, decorrentes dos Riscos cobertos e pertinentes ao(s) veículo(s) segurado(s), considerando as coberturas contratadas, em conformidade com o disposto nas Condições Contratuais e limites previstos na Apólice de Seguro.

1.2 Este seguro não poderá ser contratado por espólios.

2. ÂMBITO GEOGRÁFICO

2.1 Todas as Coberturas descritas neste Contrato abrangem Sinistros ocorridos em território Nacional (Brasil).

3. ACEITAÇÃO

3.1 A Aceitação do Seguro está sujeita à análise do Risco, de acordo com as condições da Seguradora, seja para Seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem na modificação do Risco,

3.1.1. Para o Seguro Pier Mensal, uma nova análise de risco é realizada a cada renovação mensal. Portanto, a Seguradora pode (i) alterar o valor do Prêmio ou (ii) não aceitar a renovação do Seguro caso identifique alguma mudança no risco avaliado mensalmente, mediante aviso ao Segurado.

3.2 O prazo da Seguradora para a Aceitação ou recusa da Proposta é de 15 (quinze) dias, contados da data do seu recebimento, devidamente acompanhada de toda documentação necessária para análise.

3.2.1. Para o Seguro Pier Mensal, considera-se a cada renovação uma nova Proposta, que poderá ser aceita ou recusada pela Seguradora, mediante nova análise do risco.

3.3 A Seguradora poderá, durante a análise da Proposta, receber antecipadamente o Prêmio e fornecer uma Cobertura Provisória, a partir do momento da transmissão da Proposta até a Aceitação/recusa formal do risco pela Seguradora, período que será considerado efetiva Vigência. Em caso de recusa da Proposta, a Cobertura Provisória será encerrada imediatamente e, dentro do prazo de dez dias corridos a contar da data de formalização da recusa da Proposta, a Seguradora realizará, no mínimo, o estorno proporcional do Prêmio recolhido.

3.4 Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Proposta pela Seguradora, e na ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, o Seguro será considerado automaticamente aceito, renovado ou alterado, conforme o caso.

3.5 Durante o prazo previsto para a Aceitação do seguro, a Seguradora poderá solicitar documentos complementares que se fizerem necessários para a análise do Risco, hipótese em que o prazo será suspenso (pausado) até o recebimento dos documentos solicitados, voltando a correr o prazo restante.

3.6 O não pagamento do Prêmio estipulado na Proposta, após sua Aceitação, implicará no cancelamento do Seguro.

3.7 A emissão da Apólice ou do Endosso será feita em até 15 (quinze) dias a partir da data da Aceitação da Proposta.

3.8 No Seguro Auto Pier Mensal não será possível a emissão de Endossos, de modo que, qualquer alteração nas coberturas contratadas, na forma de pagamento ou no objeto segurado deverá ser solicitada antes da renovação da Apólice mensal.

3.9 No Seguro Auto Pier Anual caso haja a solicitação de qualquer alteração de dados e/ou condições da Apólice durante sua Vigência, a Seguradora realizará análise sobre a possibilidade de emissão de Endosso.

4. RECUSA

4.1 Caso a Proposta de Seguro seja recusada pela Seguradora, esta será devolvida, mediante comunicação formal ao Proponente, representante legal ou Corretor de Seguros no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data do recebimento da Proposta.

4.2 O eventual recebimento antecipado do Prêmio, parcial ou integral, não caracteriza a Aceitação da Proposta de Seguro apresentada.

5. VISTORIA PRÉVIA

5.1 A Aceitação do Seguro poderá ser condicionada, entre outras análises, ao resultado da Vistoria Prévia.

5.2 Neste caso, o Segurado deverá apresentar o veículo a ser segurado para a realização de Vistoria Prévia sempre que for solicitado pela Seguradora.

5.3 Toda e qualquer Vistoria realizada terá validade de 7 (sete) dias.

6. VIGÊNCIA DO SEGURO

6.1 A Vigência do Seguro será determinada na Apólice.

6.2 O seguro terá seu início e término de Vigência às 24 horas das datas indicadas na Apólice ou no Endosso, exceto nos casos de rescisão e cancelamento.

7. RENOVAÇÃO

7.1 A renovação deste contrato de Seguro poderá ocorrer automaticamente, nos termos da legislação, desde que a Seguradora aceite o Risco.

7.2 A Seguradora comunicará antecipadamente a renovação ao Segurado, que poderá solicitar a não renovação do Seguro, inclusive no Seguro Auto Pier Mensal.

7.2.1. Caso a Seguradora não tenha interesse em renovar automaticamente a Apólice, deverá comunicar o Segurado e, no caso de Apólice coletiva, ao Estipulante, mediante aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do prazo final de Vigência de sua Apólice para os Seguros de Vigência anual (Seguro Auto Pier Anual e Seguro Auto Pier Leve).

7.2.2. Para os Seguros de Vigência mensal, a Seguradora comunicará previamente ao final da Vigência a não renovação do Seguro até o último dia da Vigência mensal.

7.3 Se a renovação não for automática, o Segurado deverá contatar a Seguradora ou o seu Corretor de Seguros, antes do prazo final de Vigência de sua Apólice, e submeter nova Proposta de seguro à Seguradora para que seja realizada nova análise do Risco.

7.4 Na hipótese de não renovação da Apólice coletiva, as coberturas do certificado individual permanecerão em vigor pelo período correspondente aos Prêmios já pagos.

7.5 Previamente à renovação do contrato de Seguro, ou quando julgar necessário, a Seguradora poderá solicitar a Vistoria Prévia do veículo segurado.

7.6 Ocorrendo a renovação do Seguro, uma nova Apólice será emitida, com nova numeração e Vigência, que ficará sujeita às condições, Prêmios e Franquias que estiverem válidos na data da renovação.

8. BÔNUS

8.1 O Bônus é um indicador de experiência do Segurado, considerado a cada renovação da Apólice, expresso em classes e com caráter pessoal e intransferível. **Para o seu cálculo, aplica-se um desconto sobre o valor do Prêmio, desde que não tenha ocorrido qualquer indenização durante a Vigência da Apólice anterior, e respeitadas as demais regras de Bônus instituídas pela Seguradora.** O Bônus abrange unicamente as coberturas de Casco e Responsabilidade Civil Facultativa de Proprietários de Veículos Automotores de Vias Terrestres (RCF-V), para o produto Pier Plano Anual.

8.1.1. A Pier poderá, a seu exclusivo critério, oferecer o desconto da classe de Bônus para o produto Pier Plano Mensal.

8.2 Em renovações provenientes de outras Seguradoras, deverá ser informada a classe de Bônus da Apólice anterior, que, posteriormente, será confirmada pela Pier com a congênera.

8.3 Se, após a confirmação do Bônus, for verificada alguma divergência, a Apólice será cancelada, podendo ser emitida uma nova Apólice corrigindo a classe de Bônus da Apólice, o que poderá gerar alteração no valor do Prêmio, razão pela qual é indispensável informar corretamente os dados da Apólice anterior.

8.4 O Bônus não será concedido para veículos de viagem, entrega, locadoras, autoescola, *TestDrive*, ambulância e com chapa de experiência/fabricante.

8.5 A classe de Bônus será progressivamente maior a cada renovação consecutiva sem Sinistro e aumentará em razão do número de anos ininterruptos sem Sinistro até a classe máxima 10 (dez), desde que a renovação seja efetivada em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do vencimento da Apólice anterior.

8.6 Haverá redução de uma classe de Bônus para cada Sinistro indenizável de qualquer natureza, ocorrido na Vigência do seguro anterior.

8.7 A tabela abaixo ilustra o cálculo da classe de Bônus:

APÓLICE A SER RENOVADA	CLASSE DE BÔNUS DA PRÓXIMA APÓLICE										
	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
	QUANTIDADE DE SINISTROS INDENIZADOS NA VIGÊNCIA DA APÓLICE QUE ESTÁ SENDO RENOVADA										
0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2	3	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3	4	2	1	0	0	0	0	0	0	0	0
4	5	3	2	1	0	0	0	0	0	0	0
5	6	4	3	2	1	0	0	0	0	0	0
6	7	5	4	3	2	1	0	0	0	0	0
7	8	6	5	4	3	2	1	0	0	0	0
8	9	7	6	5	4	3	2	1	0	0	0
9	10	8	7	6	5	4	3	2	1	0	0
10	11	9	8	7	6	5	4	3	2	1	0

Exemplo: Se o Segurado estiver na 5ª (quinta) Apólice consecutiva e nesta 5ª (quinta) Apólice tiverem ocorrido 4 (quatro) Sinistros, na 6ª (sexta) Apólice, o Segurado terá classe de Bônus 1 (um). Para indicar que se trata do primeiro Seguro, as Apólices novas trarão a informação de classe zero.

8.8 Para as Apólices emitidas com Vigência superior a 1 (um) ano, para a aferição do Bônus na renovação da Apólice, será considerado cada ano de Vigência com ou sem Sinistro, da mesma forma que nas Apólices de Vigência anual.

8.9 Por exemplo, no caso de renovação de uma Apólice de Vigência de 2 (dois) anos sem Sinistros, serão concedidas 2 (duas) classes de Bônus. No caso de renovação de uma Apólice de Vigência de 3 (três) anos com 1 (um) ano com Sinistro, será concedida apenas 2 (duas) classes de Bônus.

CLASSE	PERÍODO SEM SINISTRO INDENIZÁVEL, INDEPENDENTE DA VIGÊNCIA DA APÓLICE
Classe 0	Seguro Novo
Classe 1	1 ano
Classe 2	2 anos
Classe 3	3 anos
Classe 4	4 anos
Classe 5	5 anos
Classe 6	6 anos
Classe 7	7 anos
Classe 8	8 anos
Classe 9	9 anos
Classe 10	10 anos

8.10 Em caso de alteração do Segurado no contrato de Seguro, o Bônus não será transferido, com exceção das seguintes situações, condicionadas à análise técnica e procedimentos internos da Seguradora:

- a) Pessoa Jurídica para Pessoa Física e Pessoa Física para Pessoa Jurídica, quando comprovado com a cópia do contrato social, que a Pessoa Física é uma das sócias da Pessoa Jurídica;
- b) Pessoa Jurídica para Pessoa Jurídica, quando comprovada a mesma composição societária;
- c) Transferência do seguro para o Condutor da Apólice anterior, independentemente do vínculo, desde que o Condutor anterior não seja indeterminado. Esta regra não se aplica aos itens A e B, na transferência entre Pessoa Jurídica e Pessoa Física;
- d) Transferência do seguro, em caso de falecimento do Segurado, para o principal Condutor do veículo, desde que respeitadas as seguintes condições:
 - i. O principal Condutor deverá ter vínculo de parentesco (cônjuge, pai, mãe ou filho/filha) com o antigo Segurado. Caso contrário, será necessária a comprovação do status de herdeiro, por meio da apresentação do inventário do Segurado falecido; e
 - ii. O Segurado não ser o principal Condutor do veículo.

A tabela a seguir ilustra a classe máxima de Bônus em função da idade do novo Segurado.

IDADE DO NOVO SEGURADO	CLASSE MÁXIMA DE BÔNUS A SER CONCEDIDA
18 anos	Classe 0
19 anos	Classe 1
20 anos	Classe 2
21 anos	Classe 3
22 anos	Classe 4
23 anos	Classe 5
24 anos	Classe 6
25 anos	Classe 7
26 anos	Classe 8
27 anos	Classe 9
A partir de 28 anos	Classe 10

8.11 No caso de substituição e/ou transferência de veículo, o **Bônus será mantido desde que comprovado que o novo veículo é de propriedade do Segurado.**

8.12 O Bônus deverá ser aplicado para cada Apólice/item, ou seja, para cada novo Seguro, uma nova experiência deverá se iniciar, **não sendo possível, portanto, que a experiência adquirida em uma Apólice seja utilizada para mais de um Seguro do mesmo Segurado.**

8.13 Para cálculo de Bônus na renovação descontinuada, reemissão de Apólice cancelada ou Indenização Integral, ocorrerá o decréscimo gradativo da classe de Bônus do Segurado, de acordo com as regras das tabelas abaixo:

a) Reemissão de Apólice cancelada por iniciativa do Segurado ou por falta de pagamento do Prêmio. Será considerada, para efeito do cálculo do Bônus, o período transcorrido entre a data da reemissão da Apólice e a data do cancelamento:

TEMPO TRANSCORRIDO ENTRE A REEMISSÃO, EM DIAS CORRIDOS E A DATA DO CANCELAMENTO DA APÓLICE	BÔNUS NA APÓLICE REEMITIDA
Até 30 dias	Manter o Bônus da Apólice Cancelada
Entre 31 e 60 dias	Reduzir 01 Classe de Bônus
Entre 61 e 90 dias	Reduzir 02 Classes de Bônus
Entre 91 e 120 dias	Reduzir 03 Classes de Bônus
Entre 121 e 150 dias	Reduzir 04 Classes de Bônus
Entre 151 e 180 dias	Reduzir 05 Classes de Bônus
Entre 181 e 210 dias	Reduzir 06 Classes de Bônus
Entre 211 e 240 dias	Reduzir 07 Classes de Bônus
Entre 241 e 270 dias	Reduzir 08 Classes de Bônus
Entre 271 e 300 dias	Reduzir 09 Classes de Bônus
Acima de 300 dias	Reduzir 10 Classes de Bônus

b) Renovação descontinuada (após o prazo de 30 (trinta) dias, contados do último dia de Vigência da Apólice anterior):

TEMPO TRANSCORRIDO ENTRE A RENOVAÇÃO E O VENCIMENTO DA APÓLICE	BÔNUS EM CASO DE RENOVAÇÃO SEM SINISTRO
Até 30 dias	Conceder 01 Classe de Bônus
Entre 31 e 60 dias	Manter a Classe de Bônus
Entre 61 e 90 dias	Reduzir 01 Classe de Bônus
Entre 91 e 120 dias	Reduzir 02 Classes de Bônus
Entre 121 e 150 dias	Reduzir 03 Classes de Bônus
Entre 151 e 180 dias	Reduzir 04 Classes de Bônus
Entre 181 e 210 dias	Reduzir 05 Classes de Bônus
Entre 211 e 240 dias	Reduzir 06 Classes de Bônus
Entre 241 e 270 dias	Reduzir 07 Classes de Bônus
Entre 271 e 300 dias	Reduzir 08 Classes de Bônus
Entre 301 e 330 dias	Reduzir 09 Classes de Bônus
Acima de 330 dias	Reduzir 10 Classes de Bônus

c) Renovação em caso de Sinistro, a classe de Bônus deverá ser reduzida a cada evento indenizado. Nos casos em que fique caracterizada a Indenização Integral por Roubo, Furto, Colisão ou incêndio do veículo, será considerada, para efeito de cálculo de Bônus de renovação, a data da liquidação do Sinistro:

TEMPO TRANSCORRIDO ATÉ A RENOVAÇÃO, EM DIAS CORRIDOS	QUANTIDADE DE SINISTROS INDENIZADOS NA VIGÊNCIA DA APÓLICE QUE ESTÁ SENDO RENOVIDA			
	1	2	3	4
CLASSES A SEREM REDUZIDAS				
Até 30 dias	1	2	3	4
Entre 31 e 60 dias	2	3	4	5
Entre 61 e 90 dias	3	4	5	6
Entre 91 e 120 dias	4	5	6	7
Entre 121 e 150 dias	5	6	7	8
Entre 151 e 180 dias	6	7	8	9
Entre 181 e 210 dias	7	8	9	10
Entre 211 e 240 dias	8	9		
Entre 241 e 270 dias	9			
Entre 271 e 300 dias				
Entre 300 e 330 dias	10	10	10	
Acima de 330 dias				

8.14. Se, ao renovar o Seguro houver alteração de coberturas e/ou categoria, haverá regras diferenciadas para cálculo de Bônus, que poderão ser confirmadas diretamente com a Seguradora.

8.15. A eventual existência de Salvados ou a possibilidade de ressarcimento pela Seguradora não descaracteriza a existência de Sinistros na Apólice, para fins de cálculo da classe de Bônus.

9. FORMA DE CONTRATAÇÃO

9.1 A forma de contratação deste Seguro será a Primeiro Risco Absoluto, pela qual a Seguradora se compromete a indenizar os prejuízos amparados pelo contrato até o Limite Máximo de Indenização contratado, deduzidas eventuais Franquias.

A Seguradora poderá, a seu exclusivo critério, oferecer as seguintes modalidades de definição do valor da importância segurada, sendo elas:

a) Valor de Mercado Referenciado

Modalidade que garante ao Segurado, no caso de Indenização Integral, o pagamento de quantia variável, em moeda corrente nacional, determinada de acordo com a tabela de referência, expressamente indicada na Proposta do Seguro, conjugada com Fator de Ajuste, em percentual, a ser aplicado sobre o valor de cotação do veículo, na data da ocorrência do sinistro.

A tabela de referência utilizada será a FIPE (www.fipe.org.br). No caso de interrupção ou extinção da publicação da tabela de referência, será utilizada tabela substituta Molicar (www.molicar.com.br), aplicando o mesmo Fator de Ajuste constante da Apólice. A aplicação do Fator de Ajuste poderá resultar em valor superior ou inferior àquele cotado na tabela de referência estabelecida na proposta, de acordo com as características do veículo e seu estado de conservação.

b) Valor Determinado

Modalidade que garante ao Segurado, no caso de Indenização Integral, o pagamento de quantia fixa, em moeda corrente nacional, estipulada pelas partes no ato da contratação do Seguro e expressa na Apólice.

10. PAGAMENTO DO PRÊMIO

10.1 O Prêmio do Seguro com Vigência anual poderá ser pago à vista ou parcelado (apenas em caso de Seguros com Vigência anual), não sendo permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento. **Para os Seguros com Vigência mensal, o Prêmio deverá ser pago à vista.**

10.2 O pagamento do Prêmio, integral ou parcelado, deve ser realizado, impreterivelmente, na(s) data(s) indicada(s) no respectivo instrumento de cobrança.

10.3 No caso de Apólices que possuam coberturas intermitentes, os Prêmios poderão ser pagos em função da sua utilização.

10.4 Se a data limite para pagamento de Prêmio, à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, ocorrer em dia não útil ou que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente ao vencimento.

10.5 Em caso de pagamento indevido de Prêmio, este será restituído ao Segurado, devidamente atualizado pela variação do IPCA/IBGE, a partir da data do recebimento do Prêmio pela Seguradora, até a data da efetiva restituição ao Segurado.

10.6 Quando o Segurado optar pelo pagamento parcelado do Prêmio, fica facultado à Seguradora a cobrança de Juros Remuneratórios, equivalente aos praticados no mercado financeiro.

10.7 A Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Segurado, seu representante, ou ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao Corretor de Seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do respectivo vencimento.

10.8 Quando realizado Endosso, o vencimento das parcelas deste não se confundirão com as parcelas vincendas da Apólice, permanecendo cada qual com o seu respectivo vencimento. **Neste caso, deverão ser mantidos tanto os pagamentos relativos à Apólice inicialmente contratada, como os pagamentos relativos ao Endosso posteriormente emitido, sob pena de cancelamento do contrato, mediante comunicação prévia ao Segurado, ou seu representante legal.**

10.9 Se a forma de pagamento escolhida for débito em conta corrente ou cartão de crédito, é de responsabilidade do Segurado, ou de seu representante, comunicar à Seguradora qualquer alteração nos dados informados, sob pena de cancelamento do contrato, mediante comunicação prévia ao Segurado ou seu representante legal, se o pagamento não puder ser concretizado em virtude de divergências.

10.10 Na hipótese de pagamento do Prêmio à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, a Seguradora não procederá ao cancelamento do contrato de seguro caso o Segurado não efetue o pagamento do financiamento.

10.11 A falta de pagamento da primeira parcela do Prêmio ou do Prêmio à vista, a depender da forma de pagamento escolhida pelo Segurado, na data indicada no respectivo instrumento de cobrança, ensejará imediatamente a constituição em mora do Segurado e o cancelamento da Apólice, mediante comunicação prévia ao Segurado ou seu representante legal, com efeito retroativo à data em que teria se iniciado sua Vigência, caso o pagamento do Prêmio tivesse sido realizado.

10.12 No caso de fracionamento do Prêmio, configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas ou Endossos subsequentes à primeira, o prazo de Vigência da Apólice será ajustado proporcionalmente em função do Prêmio efetivamente pago. Para esse cálculo, contudo, não será considerado o valor do Endosso emitido após o atraso no pagamento de qualquer parcela.

10.12.1. A Seguradora informará ao Segurado ou ao seu representante legal, por meio de comunicação por escrito ou por qualquer meio que se possa comprovar, as alterações ocorridas no contrato em função da falta de pagamento, observado o critério definido no item 10.13.

10.13 Para o Seguro Auto Pier Mensal o pagamento do prêmio não poderá ser fracionado. Desta forma, a falta de pagamento ensejará o cancelamento da Apólice e a não renovação do contrato no mês subsequente.

10.14 Para restabelecer o direito às coberturas contratadas pelo período inicialmente acordado, o Segurado deverá retomar o pagamento do Prêmio devido no prazo e condições estabelecidas pela Seguradora, mediante nova realização de Vistoria Prévia, se assim a Seguradora entender necessário.

10.15 Qualquer pagamento de Prêmio em atraso pelo Segurado será acrescido de Multa de 2% (dois por cento), a ser aplicada de uma só vez, e Juros de Mora de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao dia, a partir do primeiro dia de atraso até a data da efetiva quitação.

10.16 Decorrido o período de cobertura reduzido, conforme critério definido no item 10.13, , sem que tenha sido providenciado o pagamento da(s) parcela(s) do Prêmio em atraso, este contrato será automaticamente rescindido, mediante aviso prévio ao Segurado ou seu representante legal, não havendo mais nenhuma possibilidade de restabelecimento do direito às coberturas contratadas, salvo mediante submissão de nova Proposta, sujeita à análise de Risco e aceite da Seguradora.

10.17 O direito à indenização securitária não ficará prejudicado se o Sinistro ocorrer antes do vencimento do prazo acordado para o pagamento do Prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, devendo os Prêmios vincendos serem descontados do valor da indenização.

10.18 O Segurado não terá direito à indenização securitária e nem a qualquer um dos benefícios oferecidos na Apólice contratada se estiver em mora, salvo se a aplicação da tabela de prazo curto resultar em cobertura na data da ocorrência de Sinistro.

10.19 Nos contratos de Seguro cujos Prêmios sejam pagos em uma única parcela, em caso de atendimento de Sinistro que não acarrete o cancelamento Seguro, o valor de qualquer indenização somente passa a ser devido depois que o pagamento do Prêmio houver sido realizado, o que deve ser feito, no máximo, até a data acordada entre as partes para este fim.

10.20 Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do contrato de Seguro, as parcelas vincendas do Prêmio deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional do fracionamento. Caso a indenização seja feita mediante a reposição do bem, a reposição ocorrerá após o pagamento das parcelas vincendas.

11. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

11.1 Sem prejuízo do cumprimento das demais responsabilidades assumidas neste contrato, o Segurado, sob pena de perder o direito à Indenização, se obriga a:

- a) Manter o veículo em bom estado de conservação e segurança;
- b) Comunicar à Seguradora de imediato, por escrito, ou por outro meio disponibilizado pela Seguradora, toda e qualquer alteração relacionada ao veículo segurado, tais como, mas não se

limitando a:

- Alterações no veículo ou no seu uso;
- Transferência de sua posse, propriedade, alienação ou ônus do veículo;
- CEP de Pernoite ou mudança de domicílio do Segurado;
- Contratação ou cancelamento de qualquer outro seguro, que garanta os mesmos Riscos previstos nesta Apólice;
- Alteração dos dados do perfil do Condutor, quando a Apólice for contratada com análise de perfil.
- Manter em perfeito funcionamento o Equipamento de Monitoramento instalado no veículo, que tenha sido considerado na avaliação e aceite do Risco pela Seguradora;

11.2 Nos casos descritos acima, a responsabilidade da Seguradora de indenizar o Segurado em caso de Sinistro somente prevalecerá na hipótese de ter ocorrido expressa e formal concordância acerca das alterações que lhe forem comunicadas, o que se dará por meio da emissão de Endossos, com possibilidade de cobrança de Prêmio adicional, no caso de plano anual ou, no caso de plano mensal, por meio do cancelamento da Apólice e emissão de uma nova.

11.3 Os direitos e obrigações decorrentes deste contrato não se transferem automaticamente com a venda do veículo segurado. A transferência deste seguro somente poderá ser feita com a prévia e expressa anuência da Seguradora. A não comunicação da venda do veículo caracteriza infração contratual, na forma e com as consequências previstas nestas Condições Contratuais, como a possibilidade de rescisão do contrato e a perda do direito à indenização.

11.4 Em caso de Sinistro, o Segurado deverá:

- a) Comunicar imediatamente o Sinistro à Seguradora, na forma descrita na Cláusula 37 dessas Condições Contratuais – Procedimento em caso de Sinistro;
- b) Proteger o veículo sinistrado, para evitar o agravamento dos prejuízos;
- c) Aguardar a autorização da Seguradora para iniciar a reparação de danos;
- d) Avisar de imediato às autoridades policiais nas seguintes situações, via Boletim de Ocorrência:
 - Em caso de Furto ou Roubo, total ou parcial, do veículo segurado;
 - Quando houver veículo de Terceiro envolvido no Acidente;
- e) Avisar imediatamente a Central de Atendimento da empresa de monitoramento em caso de Roubo ou Furto do veículo segurado que possua rastreador, para que seja iniciado o processo de recuperação;
- f) Avisar imediatamente à Seguradora, por escrito, a ocorrência de qualquer fato que possa vir a gerar a sua responsabilidade civil, nos termos deste contrato;
- g) Comunicar e entregar à Seguradora qualquer reclamação, citação, intimação, carta ou documentos recebidos, pertinentes ao Acidente abrangido pela cobertura deste contrato, observando-se os prazos neles constantes, bem como os de lei;
- h) Não fazer qualquer acordo, assumir responsabilidades ou despesas perante Terceiros sem o prévio e expresso consentimento da Seguradora;

i) Avisar a Seguradora sobre a localização do veículo roubado ou furtado, caso identificada, mesmo após o pagamento da indenização.

11.5 Toda e qualquer reclamação, citação, intimação, carta ou documento recebidos pelo Segurado e pertinentes ao Sinistro abrangido pelas coberturas contratadas deverão ser entregues o mais rápido possível, para que a Seguradora tenha tempo hábil para tomar as providências que julgar necessárias.

12. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

12.1 O Limite Máximo de Indenização (LMI) é o valor máximo de responsabilidade pelo qual a Seguradora responderá em qualquer Sinistro, para todo e qualquer prejuízo decorrente dos Riscos Cobertos.

12.2 No caso de contratação de várias coberturas, tendo cada cobertura um Limite Máximo de Indenização distinto, estes limites não se somam e nem se comunicam, de modo que, em caso de Sinistro, o Segurado não poderá alegar excesso de verba em qualquer cobertura para compensação de eventual insuficiência de outra.

12.3 O valor da indenização a que o Segurado terá direito, com base nas Condições Contratuais, não poderá ultrapassar o valor do objeto ou do interesse Segurado no momento do Sinistro.

13. REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

13.1 Na ocorrência de Sinistros que resultem em pagamentos inferiores ao Limite Máximo de Indenização de cada cobertura Básica contratada na Apólice, a reintegração da cobertura utilizada, quando permitida, poderá ser automática ou por solicitação do Segurado, e com a cobrança ou não de Prêmio adicional, conforme especificado em cada cobertura.

13.2 Nos casos em que for necessária a solicitação do Segurado, a reintegração ficará sujeita à Aceitação da Seguradora e ao pagamento de Prêmio adicional, que será calculado a partir da data da ocorrência do Sinistro até o término de Vigência da Apólice.

13.3 Se a Seguradora aceitar a reintegração, será emitido Endosso contendo o novo LMI. O Segurado não poderá utilizar a cobertura ou garantia reintegrada para Sinistros ocorridos antes da solicitação de reintegração.

13.4 Nos casos em que a soma das Indenizações pagas, relativas à determinada cobertura, atingir ou ultrapassar o respectivo Limite Máximo de Indenização contratado na Apólice, esta cobertura será cancelada. Nessa hipótese, não haverá a possibilidade de reintegração do LMI contratado.

13.5 Na hipótese prevista na Cláusula 13.4, as demais coberturas contratadas e não esgotadas continuarão vigentes, salvo se ocorrer um Sinistro que dê causa à Indenização Integral do veículo

segurado, ocasião em que será aplicado o disposto na Cláusula 24.2 – Cancelamento.

14. PERDA DE DIREITOS

14.1 Além dos casos previstos em lei, a Seguradora ficará isenta de quaisquer obrigações decorrentes desta Apólice se:

- a) O Segurado, seu representante ou seu Corretor de Seguros fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na Aceitação da Proposta ou no valor do Prêmio. Nesses casos, perderá o direito do Segurado à indenização e este estará obrigado ao pagamento do Prêmio vencido. Além de não pagar a indenização, a Seguradora poderá proceder ao cancelamento da Apólice, em conformidade com a Cláusula 42 – Rescisão e Cancelamento;
- b) O Segurado deixar de cumprir as obrigações convencionadas na Apólice;
- c) O Segurado declarar que pertence à grupo ou é dependente ou ascendente de integrante de grupo do qual, na realidade, não faça parte e, em razão da declaração apresentada, obter vantagens, às quais somente faria jus se, de fato, pertencesse a alguma das categorias retro mencionadas. A qualquer momento, a Seguradora poderá exigir documento que comprove o vínculo;
- d) O veículo for usado para fins não cobertos pelo seguro;
- e) O Segurado, por qualquer meio, procurar obter benefícios ilícitos do seguro a que se refere esta Apólice;
- f) Ficar devidamente caracterizado que o veículo segurado circula (em caso de Produtos Frota) ou pernoita (em caso de Produtos Perfilados) mais de 15% do tempo em região diferente da informada no Questionário de Avaliação de Risco constante da Proposta de Seguro, impossibilitando o cálculo correto do Prêmio do Seguro e a análise do Risco pela Seguradora;
- g) Comprovadamente verificar a venda do veículo segurado sem comunicação à Seguradora;
- h) Forem realizados consertos sem prévia autorização da Seguradora, quando decorrente de Sinistro indenizável;
- i) O Segurado não fizer declaração verdadeira e completa ou omitir qualquer circunstância relacionada à ocorrência envolvendo o veículo;
- j) O Segurado ou o Condutor agravar intencionalmente o Risco objeto do contrato;
- k) O Segurado deixar de comunicar alterações nas características do veículo segurado ou do seu uso, como por exemplo, transformação ou otimização das características do veículo (visando à estética), adesivamento/envelopamento, rebaixamento, turbo, blindagem, combustível, inclusão de Equipamento, entre outros;
- l) O Segurado não comunicar imediatamente à Seguradora a existência de reclamação ou ação judicial que envolva qualquer um dos Riscos cobertos pela Apólice ou se realizar acordo, judicial ou extrajudicial não autorizado prévia e expressamente pela Seguradora;
- m) O Segurado deixar de comunicar o Sinistro à sociedade Seguradora, tão logo tome conhecimento, bem como quando não adotar as providências imediatas para minorar suas consequências;
- n) O Segurado informar que possui Equipamento de Monitoramento instalado no veículo segurado e

não estar em dia com a taxa de manutenção do serviço ou se por qualquer outro motivo o Equipamento de Monitoramento não estiver ativado;

o) O veículo segurado estiver sendo utilizado/conduzido por pessoa que não esteja declarada no questionário de avaliação do Risco, para os seguros contratados especificamente para transporte de Passageiros com o uso de aplicativos.

p) Danos ocorridos quando verificado que o veículo segurado foi conduzido por pessoa em estado de insanidade mental, de embriaguez ou sob efeito de substâncias tóxicas, desde que a Seguradora comprove que o Sinistro ocorreu devido ao estado do Condutor.

14.2 Se não restar comprovada a má-fé nas declarações omissas ou inexatas do Segurado, a Seguradora poderá:

14.2.1. Na hipótese de não ocorrência do Sinistro:

a) Cancelar o seguro, retendo do Prêmio originalmente pactuado a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou

b) Mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de Prêmio cabível retroativamente ao início da Vigência da Apólice ou restringindo a cobertura contratada.

14.2.2. Na hipótese de ocorrência do Sinistro com pagamento Parcial de Indenização:

a) Cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo do Prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível decorrente das declarações omissas/inexatas do Segurado, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou

b) Mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do Prêmio cabível, ou deduzi-la do valor a ser indenizado e/ou restringir termos e condições da cobertura contratada.

14.2.3. Na hipótese de ocorrência de Sinistro com Indenização Integral, cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo do valor a ser indenizado a diferença do Prêmio cabível, decorrente das declarações omissas/inexatas do Segurado.

14.3 O Segurado está obrigado a comunicar à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o Risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização.

14.4 Uma vez comunicado pelo Segurado o agravamento do Risco à Seguradora, nos 15 (quinze) dias subsequentes ao recebimento do comunicado, a Seguradora poderá, mediante comunicação formal, dar ciência ao Segurado de sua decisão de cancelar o seguro, ou de mantê-lo vigente, mas restringindo a cobertura contratada, ou ainda cobrando a diferença do Prêmio cabível, desde que expressamente acordado entre as partes.

14.5 Na hipótese de cancelamento, somente após 30 (trinta) dias, contados da notificação, o Seguro será

efetivamente cancelado. Se for o caso, a Seguradora restituirá ao Segurado a diferença do Prêmio devida, calculada proporcionalmente ao período de efetiva Vigência do Seguro.

14.6 Na hipótese de continuidade do contrato, a Seguradora poderá cobrar a diferença de Prêmio cabível.

15. RISCOS COBERTOS

15.1 Para os fins deste Seguro, consideram-se Riscos cobertos aqueles expressamente convencionados e constantes das Condições Contratuais, de acordo com as coberturas contratadas e mencionadas na Apólice, ocorridos dentro do território brasileiro, salvo expressa menção em contrário ou contratação de cobertura adicional com a finalidade específica de estender a abrangência territorial.

15.2 Incluem-se neste conceito os Seguros contratados para veículos que operem com atividade ligada a empresas de tecnologia móvel (aplicativos) com o objetivo de transporte de Passageiros – exemplo: Uber, Veículo Compartilhado e similares, desde que contratada cobertura específica para esse segmento e respectiva determinação do tipo de utilização do veículo no Questionário de Avaliação de Risco.

16. CONTRATAÇÃO DAS COBERTURAS

16.1 As coberturas contratadas e seus respectivos Limites Máximos de Indenização estarão obrigatoriamente discriminadas na Apólice de Seguro e observação às regras estabelecidas nestas Condições Contratuais.

16.2 Para a contratação do seguro, o Segurado deverá, mediante o pagamento de Prêmio, contratar pelo menos uma das coberturas básicas. Adicionalmente, mediante pagamento de Prêmio adicional correspondente, poderá contratar coberturas adicionais.

16.3 Se o Segurado contratar uma cobertura básica de Casco, não poderá contratar qualquer outra cobertura básica de Casco para o mesmo veículo segurado.

17. COBERTURAS BÁSICAS

17.1 COLISÃO COM PERDA TOTAL DO VEÍCULO EM CASO DE INCÊNDIO E ROUBO OU FURTO (CASCO COMPREENSIVA)

a) Garantia

Esta cobertura, quando contratada, garantirá ao Segurado indenização pelos prejuízos que este venha a sofrer em consequência de Danos Materiais em caso de eventos que deem causa à Indenização Integral do veículo segurado, desde que provenientes dos Riscos cobertos a seguir relacionados.

b) Riscos Cobertos

Ao contratar esta cobertura, **salvo nas hipóteses de exclusão previstas nestas Condições Contratuais**, estará garantida a indenização do veículo segurado em virtude de danos decorrentes de:

a) Colisão, choque, abaloamento ou capotagem acidental;

-
- b) Queda acidental em precipícios, pontes ou viadutos;
 - c) Queda acidental, sobre o veículo, de qualquer agente externo que não seja parte integrante do veículo ou não esteja nele afixado (fixo, firme, em caráter permanente) ou nele atrelado (engatado);
 - d) Queda, deslizamento ou vazamento, sobre o veículo, da carga transportada pelo mesmo, desde que em decorrência de Acidente de trânsito, não se entendendo, como tal, a simples frenagem;
 - e) Incêndio ou explosão acidental, raios e suas consequências;
 - f) Roubo ou Furto, total ou parcial, do veículo;
 - g) Cabo de carregamento de veículos híbridos plug-in e elétricos (desde que o cabo de carregamento seja de fábrica), em caso de Indenização Integral do veículo proveniente de Roubo ou Furto;
 - h) Submersão parcial ou total do veículo em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive nos casos de veículos guardados em subsolo;
 - i) Danos provenientes de granizo, furacão e terremoto.

Haverá cobertura para eventos que acarretem a Indenização Integral do veículo segurado. A cobertura parcial é uma cobertura adicional, que poderá ou não ser contratada pelo Segurado.

Na contratação com a modalidade Valor de Mercado Referenciado, a Indenização Integral se dará quando os prejuízos e/ou despesas atingirem ou ultrapassarem 75% (setenta e cinco por cento) do valor de cotação do veículo segurado na data do Sinistro. O valor, em reais, será calculado a partir da multiplicação do Fator de Ajuste contratado pelo Segurado pelo valor de cotação publicado na tabela de referência estabelecida na Apólice, na data da ocorrência do Sinistro.

Já a indenização na modalidade de Valor Determinado garantirá ao Segurado, no caso de Indenização Integral, o pagamento de quantia fixa, em moeda corrente nacional, estipulada pelas partes no ato da contratação do seguro e expressa na Apólice.

Nas situações em que restar comprovado que o veículo estava em poder de manobristas, mecânicos e/ou similares, durante a prestação de serviços por estes, ou em emergências clínicas envolvendo o Condutor do veículo segurado (desde que sejam devidamente comprovadas por meio de documentos idôneos), também haverá direito à indenização.

Importante: Quando ocorrer Sinistro que dê causa à Indenização Integral ou à substituição de peças do veículo, os Salvados pertencerão à Seguradora.

▪ **Itens opcionais**

Os itens opcionais são aqueles fixados em caráter permanente no veículo, mas que não fazem parte do seu modelo básico. **A existência desses itens deve ser comunicada à Seguradora pelo Segurado, e comprovada por meio de nota fiscal, Vistoria Prévia ou descrição na Apólice anteriormente vigente.**

Para terem cobertura, os itens opcionais (que não fazem parte do modelo básico do veículo segurado) precisam ter seu valor adicionado ao valor do veículo segurado, através do aumento do LMI contratado

para a cobertura de Casco Compreensiva, de acordo com a tabela de referência constante da Apólice.

Em caso de perda parcial do veículo que ocasione danos aos itens opcionais, aplicar-se-ão, para o cálculo do valor da indenização relativa aos itens opcionais, o LMI e a Franquia contratados para a cobertura de Casco compreensiva.

Não haverá cobertura nas hipóteses de:

- Roubo/Furto exclusivo destes itens opcionais;
- Roubo ou Furto do veículo segurado localizado com itens subtraídos e/ou danificados.

Os itens opcionais adicionados ao veículo segurado durante a Vigência da Apólice deverão ser informados à Seguradora e, se houver a Aceitação da Seguradora, esta deverá ser formalizada por meio de Endosso. Submetida a Proposta à Seguradora, poderá ser realizada Vistoria Prévia, bem como, se aceito o Risco, poderá haver a cobrança de Prêmio adicional, a critério da Seguradora.

Importante:

- Quando o valor dos opcionais é adicionado ao valor do veículo, não é necessário discriminar estes itens na Proposta, nem destacar LMI próprio, pois estão incorporados no valor Segurado do veículo;
- Quando ocorrer Sinistro que dê causa à Indenização Integral ou à substituição de peças do veículo, os Salvados pertencerão à Seguradora;
- Não haverá indenização adicional para esses itens.

c) Franquia

Somente haverá a cobrança da Franquia indicada na Apólice no caso de eventos que acarretarem perda parcial (cobertura adicional) do veículo segurado, assim como em danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão. Ficará a critério da Seguradora aplicar mais de um tipo de Franquia em um mesmo Sinistro. Se houver a incidência de mais de uma cobertura no mesmo evento e que tenha aplicação de Franquia, estas serão somadas.

Fica vedada a aplicação de mais de uma Franquia do mesmo tipo para a mesma cobertura.

d) Reintegração do Limite Máximo de Indenização

Em caso de Sinistros que resultem em pagamentos inferiores ao Limite Máximo de Indenização, não haverá a reintegração de tal limite, nem de forma automática e nem mediante solicitação do Segurado.

17.2 INCÊNDIO, ROUBO OU FURTO TOTAL E COLISÃO COM INDENIZAÇÃO INTEGRAL

a) Garantia

Esta cobertura, quando contratada, indenizará o Segurado dos prejuízos que venha a sofrer em consequência de Danos Materiais, em caso de eventos que, exclusivamente, deem causa à Indenização Integral do veículo segurado, desde que provenientes dos Riscos cobertos a seguir relacionados.

b) Riscos Cobertos

Ao contratar esta cobertura, **salvo nas hipóteses de exclusão previstas nestas Condições Contratuais**, estará garantida **somente a indenização integral** do veículo segurado em virtude de danos decorrentes de eventos de:

- a) Roubo ou Furto total do veículo segurado;
- b) Incêndio ou explosão acidental, raio e suas consequências;
- c) Colisão;
- d) Choque, abalroamento ou capotagem acidental;
- e) Queda acidental em precipícios, pontes ou viadutos;
- f) Queda acidental, sobre o veículo, de qualquer agente externo que não seja parte integrante deste veículo ou não esteja nele afixado (fixo, firme, em caráter permanente) ou atrelado (engatado);
- g) Queda, deslizamento ou vazamento, sobre o veículo, da carga transportada pelo mesmo, desde que em decorrência de Acidente de trânsito, não se entendendo, como tal, a simples frenagem;
- h) Danos provenientes de granizo, furacão e terremoto.

Haverá cobertura para eventos que ensejarem a Indenização Integral do veículo segurado, o que se dará somente quando os prejuízos e/ou despesas atingirem ou ultrapassarem 75% (setenta e cinco por cento) do valor de cotação do veículo na data do Sinistro. O valor, em reais, será calculado a partir da multiplicação do Fator de Ajuste contratado pelo Segurado, pela cotação publicada na tabela de referência estabelecida na Apólice, na data da ocorrência do Sinistro.

Nas situações em que restar comprovado que o veículo estava em poder de manobristas, mecânicos e/ou similares durante a prestação de serviços por estes, ou, ainda, em emergências clínicas envolvendo o Condutor do veículo segurado, (desde que sejam devidamente comprovadas por meio de documentos idôneos), haverá direito à indenização.

▪ Itens opcionais

Os itens opcionais são aqueles fixados em caráter permanente no veículo, mas que não fazem parte do seu modelo básico. **A existência desses itens deve ser comunicada à Seguradora pelo segurado, e comprovada por meio de nota fiscal, Vistoria Prévia ou descrição na Apólice anteriormente vigente.**

Para terem cobertura, os itens opcionais precisam ter seu valor adicionado ao valor do veículo segurado, através do aumento do LMI contratado para a cobertura de Incêndio, Roubo ou Furto Total e Colisão com Indenização Integral, de acordo com a tabela de referência constante da Apólice.

Os itens opcionais adicionados ao veículo segurado durante a Vigência da Apólice deverão ser informados à Seguradora e, se houver a Aceitação da Seguradora, esta deverá ser formalizada por meio de Endosso. Submetida a Proposta à Seguradora, poderá ser realizada Vistoria Prévia, bem como, se aceito o Risco, poderá haver a cobrança de Prêmio adicional, a critério da Seguradora.

Importante:

- Quando o valor dos opcionais é adicionado ao valor do veículo, não é necessário discriminar estes itens na Proposta, nem destacar LMI próprio, pois estão incorporados no valor Segurado do veículo;
- Quando ocorrer Sinistro que justifique o uso dessa cobertura, os Salvados pertencerão à Seguradora;
- Não haverá indenização adicional para esses itens.

HAVERÁ INDENIZAÇÃO para qualquer DANO PARCIAL no veículo segurado ou em seus itens de série e opcionais, quando recuperado de Roubo e Furto, mediante pagamento da Franquia.

c) Franquia

Não haverá cobrança de Franquia para eventos que derem causa à Indenização Integral do veículo segurado.

Ficará a critério da Seguradora aplicar mais de um tipo de Franquia em um mesmo Sinistro. Caso houver a incidência de mais de uma cobertura no mesmo evento e que tenha aplicação de Franquia, estas serão somadas.

Fica vedada a aplicação de mais de uma Franquia do mesmo tipo para a mesma cobertura.

d) Reintegração do Limite Máximo de Indenização

Não será possível a reintegração do LMI.

17.3 BENS NÃO COMPREENDIDOS NAS COBERTURAS BÁSICAS

Ficam excluídos deste seguro, salvo estipulação expressa nesta Apólice/contratação de cobertura específica:

- Acessórios;**
- Carrocerias;**
- Equipamentos Especiais, como guindastes, cabine suplementar, unidade frigorífica, carroceria e plataforma elevatória;**
- Blindagem;**
- Envelopagem e plotagem.**

18. RISCOS EXCLUÍDOS PARA TODAS AS COBERTURAS

Além das exclusões previstas na Cláusula 19 destas Condições Contratuais – Prejuízos Não Indenizáveis Para Todas as Coberturas, não estão cobertos os seguintes Riscos e prejuízos decorrentes de:

- Incêndio causado pela sobrecarga na parte elétrica do veículo, proveniente da instalação de alarmes, faróis e/ou Acessórios de som e imagem;**
- Desgaste e depreciação pelo uso, falhas do material e defeitos mecânicos da instalação elétrica**

do veículo segurado ou curto circuito;

- c) Reboque do veículo de forma inadequada;
- d) Perdas ou danos causados por queda, deslizamento, vazamento ou outros danos à carga transportada;
- e) Perdas financeiras pela paralisação do veículo (mesmo quando causados por Risco coberto pela Apólice);
- f) Danos causados exclusivamente à pintura do veículo segurado;
- g) Perdas ou danos verificados exclusivamente nos pneumáticos e câmaras de ar do veículo segurado;
- h) Danos a vidros instalados em capotas e/ou em veículos transformados;
- i) Despesas com reparo de Avarias previamente constatadas e relacionadas no laudo de Vistoria Prévia do veículo segurado;
- j) Despesas de qualquer espécie que não correspondam ao necessário para o reparo do veículo e seu retorno às condições de uso imediatamente anteriores ao Sinistro;
- k) Consertos efetuados sem a autorização prévia da Seguradora;
- l) Depreciação econômica do veículo em virtude de remarcação de chassis;
- m) Constatação de que as declarações prestadas pelo Segurado para a contratação da Apólice e que tenham influenciado na Aceitação ou mensuração do Risco pela Seguradora forem inexatas, inverídicas ou incompletas;
- n) Veículos que possuam kit gás e estejam com a inspeção veicular do GNV (gás natural veicular) vencida;
- o) Na cobertura básica de "Incêndio, Roubo ou Furto Total e Colisão com Indenização Integral", qualquer dano parcial do veículo segurado, ou que seja inferior a 75% do valor da cotação do veículo na data do Sinistro.
- p) Na cobertura básica de "Incêndio, Roubo ou Furto", qualquer dano parcial do veículo segurado, ou que seja inferior a 75% do valor da cotação do veículo, bem como qualquer dano proveniente de Colisão.

19. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS PARA TODAS AS COBERTURAS

19.1 A Seguradora NÃO INDENIZARÁ os prejuízos decorrentes das situações a seguir ou causados por estas, bem como suas consequências:

- a) Perdas ou danos decorrentes, direta ou indiretamente, de atos de hostilidade, terrorismo, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição, provenientes de qualquer ato de autoridade de fato ou direito, civil ou militar, e, em geral, todo e qualquer ato ou consequência dessas ocorrências;
- b) Perdas ou danos decorrentes, direta ou indiretamente, de tumultos, vandalismo, agressão, briga, motins, greves, "Lock-Outs" e quaisquer outras perturbações de ordem pública;
- c) Perdas ou danos, direta ou indiretamente, causados por qualquer cataclismo da natureza, salvo

os expressamente previstos na cobertura da Apólice;

- d) Perdas ou danos ao veículo segurado decorrentes de trânsito por estradas não autorizadas, caminhos impedidos, não abertos ao tráfego ou em areias fofas ou movediças, bem como por praias e regiões ribeirinhas, sem autorização de tráfego pelo órgão competente;
- e) Desgastes, depreciação pelo uso, falhas de material e/ou projeto, defeitos mecânicos ou da instalação elétrica do veículo segurado, salvo nos casos expressamente previstos nas coberturas contratadas;
- f) Qualquer perda, destruição ou dano de quaisquer bens materiais, prejuízo, despesa emergente, ou qualquer dano consequente, responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente, causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou de contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear, resíduos nucleares ou material de armas nucleares;
- g) Perdas ou danos decorrentes da participação do veículo segurado em competições, apostas, provas ou eventos de velocidade e/ou de trilha, legalmente autorizadas ou não;
- h) Perdas ou danos sofridos pelo veículo segurado quando estiver sendo rebocado ou transportado por veículos não apropriados a esse fim;
- i) Danos sofridos por pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados para tal fim;
- j) Acidentes diretamente ocasionados pela inobservância de disposições legais, tais como: lotação de Passageiros, dimensão, peso e acondicionamento da carga transportada;
- k) Danos causados a Terceiros e ao veículo segurado decorrentes de operações de carga e descarga, que tem início no momento em que o veículo está completamente estacionado, incluindo o travamento para execução das operações, até a saída do veículo da área de produção ou descarga.
- l) Poluição ou contaminação ao meio ambiente ou quaisquer despesas incorridas para limpeza e/ou descontaminação;
- m) Se o veículo segurado for conduzido, com ou sem consentimento do Segurado, por pessoa não habilitada ou que não possua a devida carteira de habilitação condizente com a categoria do veículo segurado, bem como por pessoas com o direito de dirigir suspenso, cassado ou vencido há mais de 30 (trinta) dias, nos termos da legislação de trânsito nacional;
- n) Estelionato, Apropriação Indébita, extorsão e Furto Mediante Fraude;
- o) Danos e despesas não relacionados ao Sinistro ocorrido;
- p) Danos decorrentes de atos ilícitos dolosos ou Culpa Grave equiparável ao dolo, praticados pelo Segurado, pelo Beneficiário ou pelos seus representantes. No caso de pessoa jurídica, esta exclusão aplica-se também aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores, Beneficiários e aos seus representantes;
- q) Danos Morais (salvo se contratada cobertura adicional para Danos Morais);
- r) Danos Estéticos;
- s) Prestação de serviços especializados de natureza técnico-profissional a que se destine o veículo e não relacionados com a sua locomoção;
- t) Veículo que opere com o objetivo de transporte de Passageiros – exemplo: táxi, quando não houver contratação específica e/ou a respectiva especificação da atividade no Questionário de Avaliação

de Risco;

- u) Veículo que opere com atividade ligada a empresas de tecnologia móvel (aplicativos) com o objetivo de transporte de Passageiros – exemplo: Uber, Veículo Compartilhado e similares, quando não houver contratação específica para este item e a respectiva especificação da atividade no questionário de avaliação de Risco;
- v) Triciclo e/ou quadriciclo;
- w) Perdas ou danos causados ao Equipamento de Monitoramento, dispositivo antifurto ou similares;
- x) O Risco cibernético refere-se a qualquer Risco de perda financeira, interrupção de serviço ou dano à reputação de uma pessoa física ou jurídica, gerado por falhas de segurança, ataques ou ameaças de ataques cibernéticos, atos de violação de segurança ou de confidencialidade, entre outros, para obter acesso a sistemas de informação de forma intencional ou acidental.
- y) Roubo, Furto, extravio, perdas ou danos exclusivamente do cabo e/ou plug-in de carregamento de veículos híbridos e elétricos;
- z) Danos ocasionados pelo carregamento inadequado, fora dos padrões de normas técnicas estipulado pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) ou fora da recomendação do fabricante, no caso de veículos híbrido plug-in e elétricos.

19.2. Caso, após o pagamento da indenização, a Seguradora fique ciente de fatos que a levariam a negar o pagamento da indenização é seu direito reaver o valor pago indevidamente.

20. COBERTURAS ADICIONAIS

20.1 As coberturas adicionais somente poderão ser contratadas se contratadas ao menos uma das coberturas básicas.

20.2 As cláusulas a seguir relacionadas somente se aplicarão a este Seguro quando especificamente contratadas pelo Segurado e, portanto, constantes da Apólice ou seus Endossos, com os seus respectivos Limites Máximo de Indenização.

20.3 Aplica-se para todas as Coberturas Adicionais o disposto na Cláusula 19, “Prejuízos Não Indenizáveis Para Todas as Coberturas”, salvo disposição em contrário.

20.4 Todas as referidas coberturas são a Primeiro Risco Absoluto.

20.5 Ratificam-se todos os termos das Condições Contratuais que não tenham sido alterados por quaisquer uma das coberturas adicionais contratadas.

21. COBERTURAS ADICIONAIS DE CASCO

21.1 COLISÃO E INCÊNDIO

a) Garantia

Esta cobertura, quando contratada, garantirá ao Segurado indenização pelos prejuízos que venha a sofrer

em consequência de Danos Materiais, em caso de eventos que gerem perda parcial ou deem causa à Indenização Integral do veículo segurado, desde que provenientes dos Riscos cobertos a seguir relacionados.

b) Riscos Cobertos

Ao contratar esta cobertura, **salvo nas hipóteses de exclusão previstas nestas Condições Contratuais**, estará garantida a indenização do veículo segurado em virtude de danos decorrentes de:

- a) Colisão, choque, abalroamento ou capotagem acidental;
- b) Queda acidental em precipícios, pontes ou viadutos;
- c) Queda acidental, sobre o veículo, de qualquer agente externo que não seja parte integrante deste veículo ou não esteja nele afixado (fixo, firme, em caráter permanente) ou nele atrelado (engatado);
- d) Queda, deslizamento ou vazamento, sobre o veículo, da carga transportada pelo mesmo, desde que em decorrência de Acidente de trânsito, não se entendendo, como tal, a simples frenagem;
- e) Incêndio ou explosão acidental, raio e suas consequências, que deem causa à Indenização Integral do veículo segurado.

Haverá cobertura para eventos que acarretem danos parciais impliquem na Indenização Integral do veículo segurado.

A Indenização Integral se dará quando os prejuízos e/ou despesas atingirem ou ultrapassarem 75% (setenta e cinco por cento) do valor de cotação do veículo na data do Sinistro. O valor, em reais, será calculado a partir da multiplicação do Fator de Ajuste contratado pelo Segurado pelo valor de cotação publicado na tabela de referência estabelecida na Apólice, na data da ocorrência do Sinistro.

Nas situações em que restar comprovado que o veículo estava em poder de manobristas, mecânicos e/ou similares durante a prestação de serviços por estes, ou em emergências clínicas envolvendo o Condutor do veículo segurado, (desde que sejam devidamente comprovadas por meio de documentos idôneos), haverá direito à indenização.

Importante:

- **No caso de perda parcial ou dano exclusivo aos itens de série decorrentes de eventos cobertos por esta cobertura, serão aplicados o LMI e a Franquia contratados para a cobertura de Colisão e Incêndio;**
- **Não é necessário discriminar estes itens na Proposta, nem destacar Limite Máximo de Indenização próprio, pois estão incorporados no valor segurado do veículo;**
- **Quando ocorrer Sinistro que dê causa à Indenização Integral ou à substituição de peças do veículo, os Salvados pertencerão à Seguradora;**
- **Não haverá indenização adicional para esses itens.**
- **Itens opcionais**

Os itens opcionais são aqueles fixados em caráter permanente no veículo, mas que não fazem parte do seu modelo básico. **A existência desses itens deve ser comunicada à Seguradora pelo segurado, e comprovada por meio de nota fiscal, Vistoria Prévia ou descrição na Apólice anteriormente vigente.**

Para terem cobertura, estes itens precisam ter seu valor adicionado ao valor do veículo segurado, através do aumento do LMI contratado para a cobertura de Colisão e Incêndio, de acordo com a tabela de referência constante da Apólice.

Em caso de perda parcial do veículo que ocasione danos aos itens opcionais, aplicar-se-ão, para o cálculo do valor da indenização relativa aos itens opcionais, o LMI e a Franquia contratados para a cobertura de Casco compreensiva.

Não haverá cobertura nas hipóteses de:

- **Roubo/Furto exclusivo destes itens opcionais;**
- **Roubo ou Furto do veículo segurado localizado com itens subtraídos e/ou danificados.**

Os itens opcionais adicionados ao veículo segurado durante a Vigência da Apólice deverão ser informados à Seguradora e, se houver a Aceitação da Seguradora, esta deverá ser formalizada por meio de Endosso. Submetida a Proposta à Seguradora, poderá ser realizada Vistoria Prévia, bem como, se aceito o Risco, poderá haver a cobrança de Prêmio adicional, a critério da Seguradora.

Importante:

- **Quando o valor dos opcionais é adicionado ao valor do veículo, não é necessário discriminar estes itens na Proposta, nem destacar LMI próprio, pois estão incorporados no valor Segurado do veículo;**
- **Quando ocorrer Sinistro que dê causa à Indenização Integral ou à substituição de peças do veículo, os Salvados pertencerão à Seguradora;**
- **Não haverá indenização adicional para esses itens.**

c) Franquia

Somente haverá a cobrança da Franquia indicada na Apólice no caso de eventos que acarretarem perda parcial do veículo segurado.

Ficará a critério da Seguradora aplicar mais de um tipo de Franquia em um mesmo Sinistro. Se houver a incidência de mais de uma cobertura no mesmo evento e que tenha aplicação de Franquia, estas serão somadas.

Fica vedada a aplicação de mais de uma Franquia do mesmo tipo para a mesma cobertura.

d) Reintegração do Limite Máximo de Indenização

Em caso de Sinistros que resultem em pagamentos inferiores ao Limite Máximo de Indenização, não haverá a reintegração de tal limite, nem de forma automática e nem mediante solicitação do Segurado..

21.2 INDENIZAÇÃO DE VEÍCULO NOVO (ZERO QUILOMETRO)

Esta cobertura adicional é destinada ao veículo zero quilômetro e somente poderá ser contratada quando contratada a cobertura de Casco Compreensiva na modalidade de Valor de Mercado Referenciado.

A cobertura adicional de reposição de veículo novo, quando contratada, garantirá ao Segurado a indenização pelo período de 90 (noventa) dias nos seguros de Vigência anual e 3 ciclos, nos seguros de Vigência mensal, em valor equivalente ao valor de mercado de veículo zero quilômetro de mesmas características do bem segurado, em caso de Sinistros cobertos que deem causa à Indenização Integral.

A Indenização corresponderá ao Valor de novo apurado na Tabela de Referência, desde que por ocasião da contratação do Seguro, o veículo Segurado encontrava-se na condição de Novo (Zero Quilômetro), observadas as seguintes disposições:

- a Nota Fiscal de compra do veículo tenha sido emitida em até 30 (trinta) dias antes da data de vistoria de aceitação do veículo com a informação “veículo novo”;
- a quilometragem máxima rodada seja de até 1.000 km (mil quilômetros) na data de vistoria de aceitação do veículo;
- a documentação específica indique que o veículo é do ano vigente e/ou do ano seguinte;
- o veículo esteja emplacado;
- O valor da indenização será calculado aplicando-se o percentual contratado para cobrir o Casco sobre o valor de mercado de veículo zero quilômetro de mesmas características do bem segurado, constante na tabela de referência discriminada na Apólice, na data da ocorrência do Sinistro;
- A utilização dessa cobertura é válida exclusivamente para o primeiro Sinistro indenizável do veículo segurado zero quilômetro, e somente em casos de Sinistros cobertos que derem causa à Indenização Integral. Caso o primeiro Sinistro implique em perda parcial, para efeito desta cobertura adicional, o veículo deixa de ser novo e o Segurado não terá mais direito à esta cobertura;
- Mesmo que a cobertura não seja utilizada durante a Vigência da Apólice, na renovação, o veículo passa a ser considerado como usado e não mais zero quilômetro, de modo que não será mais possível contratar esta cobertura.

Não será possível a reintegração do LMI.

22. REGRAS DE INDENIZAÇÃO PARA AS COBERTURAS BÁSICAS E ADICIONAIS DE CASCO

22.1 Pelo presente contrato, a Seguradora responderá pelos Danos Materiais **ocorridos ao(s) veículo(s) segurado(s) a Primeiro Risco Absoluto**, até o limite da cobertura contratada na Apólice, observadas as seguintes disposições:

22.1.1. Limite Máximo de Indenização

Ao contratar o Seguro, é facultado à Seguradora oferecer duas modalidades de indenização, neste caso, o Segurado poderá optar pela modalidade de indenização que melhor atenda aos seus interesses, sendo elas (i) Valor de Mercado Referenciado e (ii) Valor Determinado, ambas

descritas na cláusula 9 - Forma de Contratação.

O pagamento da indenização deverá respeitar o limite descrito na Apólice, conforme a modalidade selecionada durante a contratação.

22.1.2. Pagamento do Sinistro em Caso de:

a) Indenização Integral do Veículo

Na contratação da modalidade Valor de Mercado Referenciado, a Indenização Integral por Acidente ou por incêndio caracteriza-se sempre que as Avarias sofridas pelo veículo segurado resultarem em um valor de despesas cobertas, igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor do veículo na tabela de referência, aplicado o Fator de Ajuste contratado pelo Segurado pelo valor de cotação publicado na tabela de referência estabelecida na Apólice, na data da ocorrência do Sinistro.

A indenização na modalidade de Valor Determinado garantirá ao Segurado, no caso de Indenização Integral, o pagamento de quantia fixa, em moeda corrente nacional, estipulada pelas partes no ato da contratação do Seguro e expressa na Apólice.

A Indenização Integral por Roubo ou Furto caracteriza-se quando o veículo, roubado ou furtado, não tenha sido localizado até a data em que será devido o pagamento da indenização.

As indenizações devidas serão pagas ao proprietário do veículo, mediante a apresentação dos documentos que comprovem a referida propriedade, livre de quaisquer ônus ou impedimentos, e a inexistência de qualquer débito incidente sobre o veículo, tais como Multas e impostos, mesmo que em fase de contestação junto aos órgãos de trânsito.

A Indenização Integral de veículos alienados fiduciariamente será paga diretamente ao proprietário do veículo, após a comprovação da quitação da dívida perante a instituição financeira e baixa do gravame. O pagamento poderá ser realizado diretamente à instituição financeira, desde que haja autorização expressa do proprietário do veículo. Neste caso, o saldo remanescente da indenização, se houver, será pago ao proprietário do veículo. Se o valor da indenização não for suficiente para a quitação do financiamento, o Segurado permanecerá obrigado junto à instituição financeira pelo saldo remanescente do débito. Neste caso, o Proprietário deve efetuar o pagamento da diferença e encaminhar à Seguradora o boleto para quitação do Financiamento em quantia não superior ao valor total da indenização.

Importante:

- **Veículo com Isenção Fiscal**

Em caso de Sinistro que dê causa à Indenização Integral de veículo adquirido com isenção do

Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), com a conseqüente baixa junto ao Departamento de Trânsito competente, **não haverá o pagamento do referido imposto na aquisição de novo veículo pelo Segurado, decorrente do recebimento de indenização securitária, com a assunção, pela Seguradora, dos ônus relativos ao veículo.**

Para o recebimento da Indenização Integral, além dos documentos básicos, o Segurado deverá apresentar para a Seguradora, as guias necessárias para o recolhimento dos impostos isentados na aquisição do veículo, para que a Seguradora realize a quitação integral dos impostos. Para obter as guias de recolhimento, o Segurado deverá se dirigir ao mesmo órgão que lhe concedeu a documentação validando o benefício.

b) Perda Parcial do Veículo

Verificada a perda parcial do veículo, em razão de Acidente, Roubo ou Furto, **QUANDO CONTRATADAS AS RESPECTIVAS COBERTURAS, a indenização** será reembolsada ao Segurado pela Seguradora ou paga diretamente à oficina que realizará o conserto do veículo, já descontados os valores de Franquia.

A indenização será paga desde que tais reparos tenham sido expressamente autorizados pela Seguradora, o que poderá ocorrer após a realização da Vistoria de Sinistro no veículo sinistrado, a critério da Seguradora.

O Segurado poderá:

(i) Escolher livremente o prestador de serviços que consertará o veículo segurado, hipótese em que terá direito ao reembolso das despesas efetivamente necessárias ao reparo do veículo, de forma a permitir o seu retorno ao status em que se encontrava antes da ocorrência do Sinistro, observados os valores e Limites Máximos de Indenização discriminados por cobertura e fixados na Apólice;

(ii) Utilizar a rede de oficinas referenciada da Pier.

Em ambos os casos, o Segurado não deve realizar nenhum serviço antes de receber autorização da Seguradora, sob pena de perder o direito à indenização.

O valor do conserto será subtraído do Limite Máximo de Indenização discriminado por cobertura e fixado na Apólice.

A Pier garantirá a qualidade apenas dos serviços prestados em sua rede de Oficinas Referenciadas.

Nos consertos efetuados em oficinas não referenciadas, ficará por conta do Segurado eventual cobrança a título de estadia do veículo pelo período em que permanecer na oficina, bem como o pagamento da quantia que superar o orçamento previamente aprovado pela Seguradora, podendo ser realizada inspeção no veículo reparado, antes da liberação do pagamento.

No caso de perda parcial, os danos anteriores ao Sinistro NÃO serão reparados.

O prazo de conclusão dos reparos será definido pela oficina que os realizará.

Havendo necessidade de substituição de peças, estas serão de reposição original e novas.

Conforme determina o Código do Consumidor, em seu artigo 32, a responsabilidade pela disponibilização de peças no mercado é da fabricante/montadora. Portanto, a Seguradora não se responsabiliza por eventual indisponibilidade, devendo o Segurado efetuar reclamação direta junto ao fabricante/montadora.

Sendo necessária a troca de peças não existentes no mercado brasileiro, a Seguradora pode pagar o valor correspondente à peça semelhante existente no mercado, além do valor da mão-de-obra aprovado previamente.

Importante: o fato de a peça que precisa ser trocada não existir no mercado não transforma o processo em Indenização Integral.

A reparação fora da rede autorizada da montadora poderá implicar na perda de garantia de fábrica, de acordo com as regras aplicáveis por cada montadora.

23. COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA DE PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES (RCF-V)

23.1 DANOS MATERIAIS E DANOS CORPORAIS

a) Garantia

A cobertura de RCF-V, quando contratada, tem por objetivo garantir ao Segurado, até o Limite Máximo de Indenização, o reembolso:

I) Das indenizações de caráter material ou corporal que o Segurado for obrigado a pagar, em decorrência de sentença judicial cível ou arbitral transitada em julgado ou de acordo autorizado prévia e expressamente pela Seguradora, mediante comprovação dos danos involuntários, corporais ou materiais causados a Terceiros – **exceto às pessoas transportadas pelo próprio veículo segurado, decorrentes de danos ocorridos durante o período de Vigência da Apólice, e reclamados durante a Vigência da Apólice ou nos prazos prescricionais legais, exceto em caso de revelia do Segurado;**

A indenização não será devida em caso de danos materiais ocasionados pelo Segurado ou pelo Condutor

do veículo segurado no momento do Sinistro à bens de sua propriedade.

Este Seguro NÃO garantirá indenização em caso de eventual condenação em Danos Morais, exceto se contratada a cobertura adicional específica;

II) Das despesas efetuadas no foro cível, compreendendo as custas judiciais e honorários de advogado(s) escolhido(s) livremente pelo Segurado, **desde que tais despesas decorram de reclamações de Terceiros relacionadas aos Riscos cobertos.**

No caso dos honorários advocatícios do advogado do Segurado, o reembolso não ultrapassará o valor máximo da indenização para essa cobertura, previsto em apólice.

Quanto às custas judiciais, haverá reembolso somente daquelas diretamente relacionadas aos pedidos decorrentes de Riscos cobertos.

O valor reembolsado a título de honorários advocatícios será abatido/descontado do LMI.

b) Riscos Cobertos

Considera-se Risco coberto a responsabilidade civil do Segurado que decorra de Acidente de trânsito causado pelo(s) veículo(s) discriminado(s) na Apólice, pela carga ou objeto de transporte pelo(s) mesmo(s) veículo(s), enquanto transportada.

c) Limite Máximo de Indenização

O Limite Máximo de Indenização contratado para a garantia de Danos Materiais e o Limite Máximo de Indenização contratado para a garantia de Danos Corporais são independentes. **Isso significa que tais garantias não se confundem e um limite jamais complementar o outro, sendo que o esgotamento de uma dessas coberturas poderá ocorrer independentemente das demais.**

I) **Garantia de Danos Materiais:** na Regulação do Sinistro, a Seguradora, a seu critério, pode reembolsar o próprio Segurado pelas despesas comprovadas ou indenizar diretamente o Terceiro envolvido até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura - Primeiro Risco Absoluto.

II) **Garantia de Danos Corporais:** na Regulação do Sinistro, a Seguradora, a seu critério, pode reembolsar o próprio Segurado pelas despesas comprovadas ou indenizar diretamente o Terceiro envolvido até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura – Segundo Risco. Por se tratar de cobertura de Segundo Risco, com relação à garantia de Danos Corporais, **a Seguradora somente responderá, em cada reclamação, pela parte da indenização que exceder os limites vigentes na data do Sinistro, para as coberturas do seguro obrigatório DPVAT – Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, previstas no art. 2º da Lei nº 6.194 de 19/12/1974.**

d) Reintegração do Limite Máximo de Indenização

Na contratação de Apólices com Vigência anual, em caso de Sinistro que resulte em pagamento inferior

ao Limite Máximo de Indenização, tal limite não será reintegrado e o valor restante ficará disponível para pagamento de indenização de possíveis Sinistros futuros.

e) **Franquia**

Ficará a critério da Seguradora a cobrança de Franquia para a cobertura de Danos Materiais e Corporais. Nesse caso, o valor da Franquia constará na Apólice.

Ficará a critério da Seguradora aplicar mais de um tipo de Franquia em um mesmo sinistro. Se houver a incidência de mais de uma cobertura no mesmo evento e que tenha aplicação de Franquia, estas serão somadas.

Fica vedada a aplicação de mais de uma Franquia do mesmo tipo para a mesma cobertura.

23.2 DANOS MORAIS

Para efeito desta cláusula, Dano Moral é aquele que, embora não ocasione diminuição patrimonial, gera ofensa à personalidade, sofrimento, trauma psíquico, constrangimento, desconforto ou humilhação como consequência de Acidente que envolva o veículo segurado.

Desta forma, esta cobertura garantirá o reembolso das indenizações por Danos Morais, decorrentes de danos ocorridos durante o período de Vigência da Apólice e reclamados durante a Vigência da Apólice ou nos prazos prescricionais legais, as quais o Segurado for obrigado a pagar em função de sentença judicial ou arbitral em foro cível, transitada em julgado ou de acordo autorizado prévia e expressamente pela Seguradora, **exceto em caso de revelia do Segurado**.

A cobertura de Danos Morais não será aplicável às hipóteses em que, por qualquer motivo, seja devida indenização por Danos Morais aos Passageiros do veículo segurado.

Estão excluídas desta cobertura:

- a) **Indenizações decorrentes de condenações por Danos Morais impostas ao Segurado, em razão de fatos não relacionados ao Acidente coberto e indenizável nestas Condições Contratuais;**
- b) **Indenizações decorrentes de condenações em processos judiciais iniciados por Terceiros prejudicados, em que o Segurado tenha sido omissor em sua condução ou não tenha informado à Seguradora da existência da ação no momento em foi citado.**
- c) **Indenizações decorrentes de Danos Estéticos.**

Na contratação de Apólices com Vigência anual, em caso de Sinistro que resulte em pagamento inferior ao Limite Máximo de Indenização, tal limite não será reintegrado e o valor restante ficará disponível para pagamento de indenização de possíveis Sinistros futuros.

23.3 RISCOS EXCLUÍDOS PARA A COBERTURA ADICIONAL DE RCF-V E SUAS COBERTURAS ADICIONAIS E EXTENSÕES

Além das exclusões previstas nas Condições Contratuais, na Cláusula 19 – Prejuízos Não Indenizáveis Para Todas as Coberturas e na Cláusula 18 - Riscos Excluídos para Todas as Coberturas, não estão cobertos os seguintes Riscos e prejuízos decorrentes de:

- a) Juros, correção monetária, lucros cessantes, Danos Morais ou qualquer outra verba a que o Segurado venha a ser condenado a pagar nos casos em que restar comprovado que o Segurado tenha dado causa ao Sinistro e este não tenha dado atendimento ao Terceiro;
- b) Danos a bens de Terceiros em poder do Segurado para guarda, custódia, transporte, uso, manipulação ou execução de quaisquer trabalhos;
- c) Responsabilidades assumidas pelo Segurado por contratos ou convenções, salvo se existirem para o Segurado, mesmo na falta de tais contratos e convenções;
- d) Multas e fianças impostas ao Segurado e despesas de qualquer natureza relativas a ações ou processos criminais;
- e) Prejuízos patrimoniais e lucros cessantes não resultantes diretamente da responsabilidade por Danos Materiais e/ou Corporais cobertos pelo Seguro;
- f) Danos causados pelo Segurado ou Condutor, aos seus ascendentes, descendentes, irmãos ou cônjuge, bem como a quaisquer parentes ou pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente;
- g) Danos causados aos sócios e dirigentes da empresa Segurada ou do Segurado, salvo na hipótese de contratação de cobertura adicional;
- h) Danos causados aos empregados ou representantes do Segurado, quando a seu serviço, salvo na hipótese de contratação de cobertura adicional;
- i) Danos causados ao motorista e aos Passageiros do veículo segurado, salvo quando contratada a cobertura específica para esse fim;
- j) Condenações decorrentes de revelia do Segurado;
- k) Danos causados pelo veículo segurado durante o tempo em que, como consequência de Roubo ou Furto, esteve em poder de Terceiros;
- l) Danos causados a terceiros por incêndio no veículo segurado não decorrente de Acidente de trânsito.

23.4 REGRAS DE INDENIZAÇÃO PARA AS COBERTURAS ADICIONAIS DE RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA DE VEÍCULOS – RCF-V

I. Limite Máximo de Indenização

Havendo a contratação desta cobertura, deverão ser ajustados Limites Máximos de Indenização distintos, por veículo, para cada cobertura.

Os Limites Máximos de Indenização referentes às coberturas de Danos Materiais e Danos Corporais também deverão ser contratados separadamente, mediante pagamento do Prêmio respectivo.

Os limites de cada cobertura são independentes e não se complementam em nenhuma hipótese.

Entende-se como cobertura de Danos Materiais a Primeiro Risco Absoluto, a obrigação de reembolso assumida pela Seguradora, referente à(s) reclamação(ões) de Terceiro(s), decorrentes(s) exclusivamente de danos à propriedade material.

Entende-se como cobertura de Danos Corporais a Segundo Risco Absoluto, a obrigação de reembolso assumida pela Seguradora, referente à(s) reclamação(ões) de Terceiro(s), decorrentes(s) exclusivamente de Danos Corporais, **excetuados Danos Morais ou Estéticos.**

Pela cobertura de Danos Corporais, a Seguradora responderá, em cada reclamação, pela parte da indenização que exceder, na data do Sinistro, os limites vigentes para as coberturas do seguro obrigatório de “Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre” (DPVAT), previstas no art. 2º da Lei nº. 6.914, de 19/12/74, independentemente de o veículo possuir ou não esse seguro obrigatório.

II. Pagamento do Sinistro em caso de Danos Materiais ou Danos Corporais

a) Qualquer acordo judicial ou extrajudicial firmado com as vítimas, seus Beneficiários e herdeiros, será reconhecido pela Seguradora, **apenas se tiver sua prévia e expressa anuência. Na hipótese de recusa do Segurado em aceitar celebrar um acordo recomendado pela Seguradora, e aceito pelo Terceiro reclamante ou detentor do direito à indenização, a Seguradora não se responsabilizará por quaisquer quantias acima daquelas que o Terceiro tenha aceitado, para fins de acordo;**

b) O advogado de defesa do Segurado será de sua livre escolha, não obstante o direito da Seguradora de intervir na lide, na qualidade de assistente;

c) A Seguradora efetuará o pagamento ou o reembolso do valor a que estiver obrigada, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da documentação básica prevista na tabela constante na Cláusula 37 - Procedimentos em Caso de Sinistro;

d) Se a indenização a ser paga pelo Segurado compreender o pagamento em dinheiro ou a prestação de renda ou pensão, a Seguradora, respeitado o limite de cobertura da Apólice, pagará preferencialmente da primeira forma. Quando a Seguradora, respeitado o Limite Máximo de Indenização, tiver que contribuir também para o capital assegurado da renda ou pensão, irá fazê-lo mediante o fornecimento ou aquisição de títulos, em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome da pessoa ou pessoas com direito a recebê-las com cláusula no sentido de que, cessada a obrigação, tais títulos serão revertidos para a Seguradora.

24. ASSISTÊNCIA 24H

24.1 Há duas opções de planos de assistências 24h para contratação: Km Limitado e Km Ilimitado

SERVIÇOS	KM LIMITADO	KM ILIMITADO
Guincho	200 km	Sem Limite

Observação: As especificações de cada plano podem variar de acordo com o Produto contratado em Apólice e os serviços envolvidos podem variar de acordo com a categoria do veículo.

24.2 A assistência 24H abrange os serviços abaixo, para os produtos Seguro Auto Pier Mensal, Anual e Leve:

SERVIÇOS		
Guincho	200 km	Ilimitado
Auto Socorro Após Pane	✓	✓
Chaveiro	✓	✓
Hospedagem para Familiar ou Acompanhante	✗	✗
Hospedagem	✗	✗
Meio de Transporte Alternativo	✓	✓
Pane Seca	✓	✓
Remoção Médica Inter hospitalar	✗	✗
Transporte para Recuperação do Veículo	✗	✗
Traslado de Corpo	✗	✗
Troca de Pneus	✓	✓
Transporte para Envio e Retorno de Familiar ou Acompanhante	✗	✗
Retorno Antecipado em Caso de Falecimento de Parente	✗	✗
Assistência Médica	✗	✗
Leva e Traz para a 1ª Revisão do Veículo	✗	✗
Motorista Amigo	✗	✗
Motorista Substituto	✗	✗

No **Seguro Auto Pier Mensal** o **Segurado** poderá solicitar um **serviço de assistência por Vigência mensal**, ficando responsável por arcar com os custos adicionais se necessitar de mais de um serviço durante a Vigência.

No **Seguro Auto Pier Anual e Leve** o **Segurado** poderá solicitar **até 3 (três) serviços de assistência por Vigência anual**, ficando responsável por arcar com os custos adicionais se necessitar mais serviços durante a Vigência.

25. COBERTURAS DE ASSISTÊNCIA 24H

a) Garantia

As coberturas de Assistência 24hs somente poderão ser contratadas conjuntamente com uma das coberturas básicas presentes neste Contrato.

Ratificam-se todos os termos das Condições Contratuais que não tenham sido alterados por estas coberturas.

b) Limite Máximo de Indenização

Todos os serviços ficarão condicionados aos Limites Máximos de Indenização estabelecidos nestas Condições Contratuais, no item “Regras de Indenização para as Coberturas de Assistência 24h”.

25.1 AUTO SOCORRO APÓS PANE

a) Garantia

Ocorrendo pane no veículo segurado que impeça sua locomoção, a cobertura de Auto Socorro após Pane garantirá o socorro mecânico e/ou elétrico, **desde que tecnicamente possível, para realizar o reparo paliativo do veículo no próprio local.**

Se não for possível realizar o reparo paliativo no próprio local, o veículo será rebocado até uma oficina capaz de fazê-lo, **limitado ao raio contratado para a cobertura de Guincho, devidamente especificado na Apólice.**

Os prestadores de serviços, quando referenciados pela Seguradora, serão orientados a não efetuar o rompimento de lacres colocados pela montadora do veículo, quando este estiver dentro do período de garantia de fábrica.

A cobertura garantirá apenas a mão de obra do prestador no momento do atendimento emergencial. Os demais custos, tais como aqueles decorrentes de substituição de peças, serão de inteira responsabilidade do Segurado.

25.2 GUINCHO

a) Garantia

Ocorrendo pane, Colisão, abalroamento, capotamento, incêndio, alagamento, Furto ou Roubo do veículo segurado que impeça a sua locomoção, e na impossibilidade de resolução do problema no próprio local, a cobertura de Guincho garantirá o reboque até uma oficina ou concessionária para reparos, dentro do raio máximo contratado.

Não havendo oficina ou concessionária em funcionamento no momento do atendimento, o veículo será rebocado para guarda até nova remoção ao destino indicado. **Se o veículo for rebocado para local indicado pelo Segurado, a guarda e seus custos, até o momento da nova remoção, serão de responsabilidade integral do Segurado.**

25.3 GUARDA DO VEÍCULO

a) Garantia

Ocorrendo acidente, Roubo ou Furto, incêndio ou pane, sendo veículo recuperado, se houver a necessidade de guarda do veículo segurado antes do início da reparação ou após o conserto por um período superior a 72 (setenta e duas) horas, a cobertura de Guarda do Veículo garantirá as despesas para a guarda do veículo, no limite de até R\$ 100,00 (cem reais).

Se, no momento do evento, o veículo se encontrar carregado, o Segurado deverá providenciar a prévia remoção da carga/Passageiros, sendo de total responsabilidade do Segurado a retirada dos bens pessoais do interior do veículo. O serviço de reboque somente será prestado se o veículo se encontrar totalmente descarregado, não se responsabilizando a Seguradora, em hipótese nenhuma, pela carga, Passageiros, objetos pessoais ou pelas despesas de descarregamento.

25.4 TROCA DE PNEUS

a) Garantia

Ocorrendo dano a qualquer um dos pneus do veículo segurado que impeça a sua locomoção, a cobertura de Troca de Pneus garantirá o serviço de um profissional para realizar a troca de pneu no local, **desde que tecnicamente possível.**

Se não for possível a troca do pneu no próprio local, o veículo será rebocado até uma oficina capaz de fazê-lo, hipótese em que serão observados os LMI contratados para a cobertura de Guincho.

Esta cobertura garantirá apenas a mão de obra do profissional, sendo que os demais custos, tais como, conserto do pneu, câmara, aro e outras peças, serão de responsabilidade do Segurado.

Esta cobertura somente poderá ser contratada conjuntamente a cobertura de Guincho.

25.5 CHAVEIRO

a) Garantia

Ocorrendo perda, esquecimento das chaves no interior do veículo segurado ou quebra da chave na ignição, fechadura ou na tranca de direção, que impeça a locomoção do veículo segurado, a cobertura de Chaveiro garantirá, **desde tecnicamente possível**, a abertura do veículo, sem arrombamento e sem danos e, se necessária, a confecção de cópia de 1 (uma) chave simples (chave que não é codificada).

Se não for possível a solução do problema no próprio local ou se o veículo possuir chave codificada, o mesmo poderá ser rebocado até uma oficina capaz de fazê-lo, dentro do município onde se verificou a ocorrência, hipótese em que deverão ser observados os limites contratados para a cobertura de Guincho. Esta cobertura não garantirá a utilização de utensílios especiais e/ou códigos eletrônicos para a abertura do veículo.

Os demais custos, tais como, confecção de cópias suplementares de chaves, peças para troca, conserto da fechadura, ignição, trancas ou de quaisquer outros materiais, serão de inteira responsabilidade do Segurado.

25.6 PANE SECA

a) Garantia

Ocorrendo a falta de combustível que impossibilite a locomoção do veículo segurado, a cobertura de Pane Seca, quando contratada, garantirá o reboque até o posto de abastecimento mais próximo do local da ocorrência.

Os custos decorrentes da pane seca, inclusive com o combustível, serão de inteira responsabilidade do Segurado.

Esta cobertura somente poderá ser contratada para veículos de passeio, vans, ônibus e motocicleta.

25.7 MEIO DE TRANSPORTE ALTERNATIVO

a) Garantia

Quando tiverem sido utilizadas as coberturas de Auto-Socorro e/ou Guincho em razão de pane, Colisão, abalroamento, capotamento, incêndio, alagamento, Furto ou Roubo, que impeça a locomoção do veículo segurado, e este estiver a mais de 50 (cinquenta) km do município em que residir o Segurado, a cobertura de meio de transporte alternativo garantirá, a partir do local do evento de pane ou Sinistro, um meio de transporte para retorno ao domicílio do Segurado ou continuação da viagem para o destino inicialmente previsto, **sendo que, neste último caso, a despesa não poderá ser superior à de retorno ao domicílio. Assim, se a despesa for superior à de retorno ao domicílio, o reembolso pela Seguradora estará limitado ao valor da despesa de retorno ao domicílio.**

O meio de transporte deverá ser condizente com as necessidades de lotação e trajeto, podendo ser terrestre (táxi, Uber ou similares), aéreo ou marítimo.

26. REGRAS DE INDENIZAÇÃO PARA AS COBERTURAS ADICIONAIS DE ASSISTÊNCIA 24H

26.1. Procedimento para Solicitar os Serviços Relativos às Coberturas Adicionais de Assistência 24H

26.1.1. A Assistência 24 horas poderá ser solicitada pelo App, site da Pier ou pelo telefone disponibilizado no site.

26.1.2. Caso a Seguradora não tenha localizado prestador de serviço disponível no momento da solicitação da assistência, poderá autorizar o Segurado a solicitar um prestador particular, mediante reembolso posterior, dentro do valor autorizado.

Em ambos os casos:

a) O Segurado não deve utilizar nenhum serviço antes de receber autorização da Seguradora, sob pena de perder o direito à indenização;

26.1.3. Caso o Segurado necessite realizar o serviço em prestador de sua escolha, para a solicitação do reembolso, **deverá enviar a via original da nota fiscal ou do recibo/RPA, os dados bancários do titular da Apólice e o número do protocolo do contato realizado com a Pier para a obtenção da autorização mencionada acima via app ou e-mail.**

26.1.4. Após o recebimento de toda a documentação acima mencionada, a Seguradora analisará a solicitação do Segurado e, caso não seja necessária a apresentação de documentos adicionais, efetuará o reembolso em até 15 (quinze) dias úteis.

26.1.5. O pagamento referente ao reembolso somente será efetuado pela Seguradora em conta bancária de titularidade do Segurado.

27. Duração da Viagem

27.1 Os eventos que necessitem de recuperação do veículo, hospedagem, motorista substituto e retorno antecipado não serão cobertos pela Seguradora, caso o veículo segurado esteja em viagem há mais de 60 (sessenta) dias consecutivos.

28. Transportes, Remoções e Viagens

28.1 Em caso de Segurada ou passageira gestante, para as garantias que envolverem transportes, remoções ou viagens via transporte aéreo, poderá ser exigida, pelos transportadores, autorização médica.

28.2 A Seguradora disponibilizará o meio de transporte para os Passageiros, desde que estes não excedam a capacidade oficial do veículo segurado. O transporte das bagagens será disponibilizado de acordo com o meio de transporte acionado para transporte dos Passageiros. A Seguradora não se responsabilizará pelo transporte de animais de qualquer espécie.

29. Descarregamento do Veículo

29.1 Para os casos de veículos que estejam transportando qualquer tipo de carga que impeça, dificulte ou onere a realização do guincho do veículo, as despesas referentes ao seu descarregamento e ao transporte da carga correrão inteiramente por conta do Segurado.

30. Bens e interesses deixados no veículo

30.1 A Seguradora não se responsabiliza por objetos pessoais e Acessórios deixados no interior do veículo segurado ou do prestador.

31. RISCOS EXCLUÍDOS PARA TODAS AS COBERTURAS ADICIONAIS DE ASSISTÊNCIA 24HS

31.1 Além das exclusões previstas na Cláusula 19 das Condições Contratuais, que trata dos Prejuízos

Não Indenizáveis Para Todas as Coberturas, e na Cláusula 18 - Riscos Excluídos para Todas as Coberturas, não estão cobertos os seguintes Riscos e prejuízos decorrentes de:

- i. Substituição de peças defeituosas no veículo;
- ii. Reparos no veículo não constantes expressamente das garantias acima listadas;
- iii. Fornecimento de qualquer material destinado à reparação do veículo;
- iv. Eventos decorrentes de panes repetitivas que caracterizam falta de manutenção/conservação do veículo ou utilização continuada em condições anormais.
- v. Não são consideradas panes as trocas de pneus, a falta de combustível e a abertura de portas por chaveiro;
- vi. Despesas ou prejuízos decorrentes de Roubo ou Furto de Acessórios do veículo, bagagem e objetos do Segurado e/ou de seus acompanhantes que estiverem no veículo segurado;
- vii. Serviços que impliquem o rompimento de lacres quando o veículo estiver na garantia de fábrica;
- viii. Atendimento no caso em que o Segurado tenha ocultado informações necessárias para a prestação do serviço ou descaracterização proposital de um fato ocorrido;
- ix. Atendimento ao Segurado ou ao veículo quando em trânsito por estradas ou caminhos, impedidos ou não abertos ao tráfego, de areias fofas ou movediças;
- x. Atendimento para eventos derivados de práticas desportivas em competições por parte do Segurado, bem como a participação do veículo segurado em competições, apostas/provas de velocidade, rachas ou corridas;
- xi. Atendimento aos ocupantes do veículo segurado quando transportados comercialmente;
- xii. Atendimento ou locomoção de animais domésticos transportados no veículo segurado;
- xiii. Despesas com combustível;
- xiv. Despesas com pedágio;
- xv. Despesas que excedam aos limites especificados nestas Condições Contratuais;
- xvi. Despesas com ocorrências fora dos Âmbitos Geográficos definidos;
- xvii. Eventos enquanto perdurarem situações de guerra, manifestações populares, atos de terrorismo e sabotagem, greves, enchentes, interdições de rodovias e/ou outras vias de acesso, detenções por parte de qualquer autoridade por delito não derivado de Acidente de trânsito e restrições à livre circulação, casos fortuitos e de força maior;
- xviii. Os eventos resultantes de atos praticados por dolo, Culpa Grave, fraude, tentativa de fraude, suicídio, tentativa de suicídio ou qualquer ato criminoso do Segurado/Condutor;
- xix. Atendimento para Segurados que estejam ausentes de seu domicílio há mais de 60 (sessenta) dias, sempre dentro do período de vigência de sua Apólice;
- xx. Atendimento decorrente de complicações que venham a ocorrer durante a viagem do Segurado diante da inobservância de prescrição médica;
- xxi. Atendimento quando não houver cooperação por parte do Segurado ou outrem que vier a requerer o serviço em seu nome, no que se refere às informações requisitadas pela Central de Atendimento (dados imprescindíveis ao atendimento, como o nome, endereço, nº do cartão e outros que vierem a se tornar necessários).

32. CONTRATAÇÃO POR ESTIPULANTE

32.1 Quando a contratação do seguro for realizada através de um Estipulante, por se tratar de um seguro coletivo, além das obrigações constantes na Cláusula 11 - Obrigações do Segurado, constituem obrigações do Estipulante:

- I. Fornecer à Seguradora todas as informações necessárias para a análise e Aceitação do Risco, previamente estabelecidas pela mesma, incluindo dados cadastrais do Estipulante e dos Segurados;
- II. Manter a Seguradora informada a respeito dos dados cadastrais dos Segurados, alterações na natureza do Risco coberto, bem como quaisquer eventos que possam, no futuro, resultar em Sinistro, de acordo com o definido contratualmente;
- III. Fornecer ao Segurado, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas ao contrato de Seguro;
- IV. Discriminar o valor do Prêmio do seguro no instrumento de cobrança, quando este for de sua responsabilidade;
- V. Repassar os Prêmios à Seguradora, nos prazos estabelecidos contratualmente;
- VI. Repassar aos Segurados todas as comunicações ou avisos inerentes à Apólice, quando for diretamente responsável pela sua administração;
- VII. Discriminar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da Seguradora responsável pelo Risco, nos documentos e comunicações referentes ao seguro, emitidos para o Segurado;
- VIII. Comunicar, de imediato, à Seguradora, a ocorrência de qualquer Sinistro, ou expectativa de Sinistro, referente ao grupo que representa, assim que deles tiver conhecimento, quando esta comunicação estiver sob sua responsabilidade;
- IX. Dar ciência aos Segurados dos procedimentos e prazos estipulados para a Liquidação de Sinistros;
- X. Comunicar, de imediato, à SUSEP, quaisquer procedimentos que considerar irregulares quanto ao seguro contratado;
- XI. Fornecer à SUSEP quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela estabelecido;
- XII. Informar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da Seguradora, bem como o percentual de participação no Risco, no caso de cosseguro, em qualquer material de promoção ou propaganda do Seguro, em caractere tipográfico maior ou igual ao do Estipulante.

32.2 Nos Seguros Contributários, sendo estes os que são pagos, total ou parcialmente, pelo Segurado, o não repasse dos Prêmios pelo Estipulante à Seguradora, nos prazos contratualmente estabelecidos, poderá acarretar a suspensão ou o cancelamento da cobertura, a critério da Seguradora.

32.3 Na hipótese de suspensão da cobertura, não haverá cobrança de Prêmio pelo período da suspensão.

32.4 É expressamente vedado ao Estipulante e ao sub-Estipulante, nos Seguros Contributários:

- I. Cobrar, dos Segurados, quaisquer valores relativos ao seguro, além dos especificados pela Seguradora;

-
- II. **Rescindir o contrato sem anuência prévia e expressa de um número de Segurados que represente, no mínimo, três quartos do grupo Segurado;**
 - III. **Efetuar propaganda e promoção do seguro sem prévia anuência da Seguradora, e sem respeitar a fidedignidade das informações quanto ao Seguro que será contratado;**
 - IV. **Vincular a contratação de seguros a qualquer de seus produtos, ressalvada a hipótese em que tal contratação sirva de garantia direta a estes produtos.**

32.5 Na hipótese de pagamento de qualquer remuneração ao Estipulante, é obrigatório constar da Apólice e da Proposta de adesão, o seu percentual e valor, devendo o Segurado ser informado sobre os valores monetários deste pagamento sempre que nele houver qualquer alteração.

32.6 A adesão à Apólice coletiva deverá ser realizada mediante a assinatura de Proposta de adesão, pelo Proponente ou seu representante legal, e desta deverá constar cláusula na qual o Proponente declara ter conhecimento prévio da íntegra das Condições Contratuais.

32.7 É obrigação da Seguradora informar ao Segurado a situação de adimplência do Estipulante ou Sub-Estipulante, sempre que lhe for solicitado.

32.8 Qualquer modificação realizada na Apólice vigente que implicar em ônus ou dever para os Segurados dependerá da anuência prévia e expressa de Segurados que representem, no mínimo, três quartos do grupo Segurado.

33. ALTERAÇÕES DO SEGURO

33.1 Este contrato poderá ser alterado a qualquer momento, por iniciativa de qualquer das partes contratantes, observadas as seguintes disposições:

I. Por iniciativa do Segurado

Mediante solicitação, por escrito, **desde que as alterações pretendidas sejam aceitas expressamente pela Seguradora. Caso a alteração solicitada implique em alteração do Risco previamente aceito, como por exemplo alteração do limite contratado, caberá a cobrança de Prêmio adicional ou de restituição de Prêmio, a depender da alteração.**

II. Por iniciativa da Seguradora

- a) **Quando constatada a divergência e/ou omissão de informações constantes da Proposta e, quando a Apólice tiver sido contratada mediante análise de perfil, do Questionário de Avaliação do Risco;**
- b) **Quando constatada a divergência nas informações obtidas através de confirmação de Bônus, desde que a Apólice tenha sido contratada com desconto de Bônus.**

33.2 Em qualquer das hipóteses acima mencionadas, a Seguradora formalizará as alterações através de instrumento de Endosso, passando a vigorar a partir da data do início de Vigência do mesmo.

33.3 A alteração contratual, poderá gerar cobrança ou restituição de Prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer, sendo que, quando resultar em restituição de Prêmio, serão exigidos os seguintes documentos, e outros que eventualmente a Seguradora julgue necessários:

- **Pessoa Física:** cópia do RG, CPF e comprovante de endereço atual completo, número do telefone e código DDD;
- **Pessoa Jurídica:** cópia do CNPJ, do contrato social da empresa e da última alteração, comprovante de endereço atual completo, número do telefone e código DDD.

33.4 O referido valor a ser restituído será atualizado monetariamente a partir da data em que se tornar exigível.

34. QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO

34.1 O Questionário de Avaliação de Risco (QAR) contém perguntas relacionadas às características pessoais do Condutor, bem como aos hábitos de utilização do veículo.

34.2 Será aplicado aos Seguros que utilizarem essas informações como critérios de Aceitação e precificação, possibilitando, assim, a correta análise do Risco pela Seguradora.

34.3 O Questionário será realizado no momento da cotação do seguro no app ou na Web de forma simplificada.

34.4 Formalizada a contratação do Seguro, após análise de Aceitação do Risco e precificação pela Seguradora com base nas respostas do Segurado no Questionário, o Segurado ratifica que está ciente de todas as Condições Contratuais e que todas as informações prestadas por ele são verdadeiras.

34.5 Se o Segurado omitir circunstâncias que possam influir na Aceitação da Proposta ou na taxa do Prêmio, perderá o direito à garantia, além de ficar obrigado ao Prêmio vencido, de acordo com o artigo 766 do Código Civil e a Cláusula 14, que trata das hipóteses de Perda de Direitos.

34.6 Os dados informados no Questionário constarão da Apólice, a qual deverá ser lida atentamente pelo Segurado. A Seguradora deverá ser contatada imediatamente se algum dos dados constantes da Apólice estiver incorreto ou sofrer alteração durante o período de Vigência do Seguro.

34.7 Todos os dados declarados no Questionário de Avaliação do Risco poderão ser auditados, a qualquer momento, pela Seguradora, podendo esta negar o pagamento de qualquer indenização em caso de Sinistro, quando constatadas inverdades, omissões ou irregularidades no preenchimento do questionário.

34.8 Abaixo, encontram-se os esclarecimentos referentes às informações solicitadas no Formulário:

a) Questionário Pier Automóvel

CEP de Pernoite: local onde o veículo pernoita, independentemente deste local ser ou não a residência do Segurado e/ou do Principal Condutor.

Quando o veículo tiver mais de um CEP de Pernoite, deverá ser considerado para fins de cálculo do Prêmio, o CEP que gerar o maior valor de Prêmio.

Cadastro de Pessoa Física - deverá ser informado o CPF do Condutor declarado.

Condutor - Condutor principal que utiliza o veículo segurado por 2 (duas) ou mais vezes na semana e que possua vigente a Carteira Nacional de Habilitação. Caso não seja possível definir o tempo de utilização ou se houver 2 (dois) ou mais condutores que utilizem o veículo pelo mesmo período semanal, deverá ser indicado a pessoa mais jovem como Principal Condutor.

Data de Nascimento - deverá ser informada a data de nascimento de cada um dos Condutores declarados.

Guarda do Veículo em Garagem e/ou Estacionamento - serão consideradas as garagens e estacionamentos que forem fechados com portões e grades e que tenham dispositivos de segurança, tais como trancas, cadeados ou sistemas eletrônicos ou que possuam vigilância permanente, com identificação na entrada e saída.

Não será considerado para o item Guarda do Veículo em garagem e/ou Estacionamento, o veículo que utilizar vagas rotativas, aquelas que não são fixas ao segurado e quando estacionado na rua por falta de vaga disponível, mesmo que 1 (uma) vez na semana.

As vilas e ruas sem saída, bem como as ruas e travessas com características de ruas sem saída, que são passíveis de fechamento e possuam guaritas de vigilância com controle para entrada e saída de veículos, também poderão ser consideradas como garagem, desde que devidamente autorizadas pela prefeitura local e/ou pelos órgãos competentes.

Estacionamento fechado e exclusivo para o veículo segurado refere-se a um local reservado àquele veículo para que fique guardado. Exemplo: O principal Condutor paga estacionamento em seu local de trabalho, porém, cada dia o veículo pode ser estacionado em uma vaga diferente (não fixa), mas sempre haverá uma vaga no estacionamento para o veículo.

A garagem ou estacionamento não precisam estar fisicamente ligados à residência ou local de trabalho. São válidas as garagens alugadas na vizinhança, estacionamentos nas proximidades e condomínios fechados.

Se o Segurado possuir mais de uma residência ou trabalho e declarar que possui garagem/estacionamento, fica obrigado a guardar o veículo no local informado.

Utilização do Veículo

- Veículo utilizado para trabalho (exceto Táxi, Uber e similares) - veículo utilizado para uso comercial, exercício do trabalho e/ou prestação de serviços profissionais, como, por exemplo: vendedores, entregadores, cobradores, representantes comerciais, profissionais liberais autônomos que utilizam o veículo para visitar clientes e etc.
- Veículo utilizado por motorista de aplicativo - veículo utilizado de forma particular e para atender Passageiros via aplicativos móveis. Quando utilizado para este fim, é obrigatório enquadrá-lo como transporte de pessoas por aplicativo, independentemente da quantidade de utilização para essa atividade.
- Veículo utilizado exclusivamente para locomoção diária - veículo utilizado como meio de locomoção pessoal e particular, como, por exemplo: de casa para o trabalho, da escola para casa e etc., e que não se encaixe nos casos acima citados.
- Veículo utilizado por motorista de táxi - veículo utilizado para transporte de Passageiros, com um taxímetro que marca o preço da corrida ou viagem. Quando utilizado para este fim, é obrigatório enquadrá-lo como transporte de pessoas por táxi, independentemente da quantidade de utilização para essa atividade.
- Utilização PCD - veículo que foi adquirido com isenção fiscal por pessoas com deficiência. Quando o veículo possuir isenção fiscal, deve-se selecionar essa informação considerando o uso de acordo com as opções mencionadas acima, independentemente do período em que vigora o desconto.

35. AVARIAS

35.1 Correrá por conta do Segurado a reparação das Avarias já existentes no veículo quando da contratação do Seguro. As partes ou peças avariadas, e as horas correspondentes à mão-de-obra para reparação dessas Avarias, deverão constar no laudo de Vistoria Prévia, se realizada pela Seguradora.

35.2 No caso de Sinistro que gere perda parcial do veículo segurado, que implique em danos às partes ou peças avariadas ainda não reparadas, o valor das peças e dos reparos, constatado na Vistoria Prévia, se realizada, será deduzido da indenização a ser paga ao Segurado.

35.3 Esta cláusula se aplica apenas para a contratação por meio da cobertura básica de Casco Comprehensiva.

36. FRANQUIA DO VEÍCULO

36.1 É o valor pelo qual o Segurado fica responsável em cada Sinistro que gere perda parcial do veículo segurado.

36.2 Seu valor estará expresso na Apólice, para cada cobertura contratada.

36.3 O Segurado não poderá, em hipótese alguma, reclamar, em uma única vez, Sinistros ocorridos em

momentos distintos, sob pena de pagar o valor da Franquia relativa a cada Sinistro.

36.7 Em se tratando de cobertura básica de Casco Compreensiva, na ocorrência de Furto ou Roubo do veículo segurado, se este for localizado com Avarias, o Sinistro será considerado como de perda parcial. Nessa hipótese, o conserto será autorizado pela Seguradora e será cobrada a Franquia expressa na Apólice relativa ao dano ocasionado no veículo.

36.8 O pagamento da Franquia também será devido nos casos de indenização dos itens de série ocasionados pelos seguintes eventos:

- a) Roubo ou Furto exclusivamente destes itens;
- b) Perda parcial do veículo que ocasione danos a estes itens;
- c) Localização do veículo sem estes itens, após Roubo ou Furto.

36.9 Não será cobrado o valor da Franquia em caso de Sinistro que resulte em Indenização Integral por Acidente, Roubo ou Furto.

37. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

37.1 Em caso de Sinistro, o Segurado deverá acionar a Pier imediatamente, através do aplicativo, site ou e-mail

37.2 Para a Regulação do Sinistro, deverá ser apresentada a documentação básica relacionada na tabela a seguir, de acordo com o evento ocorrido:

DOCUMENTOS			VEÍCULOS		ACESSÓRIOS / ITENS DE SÉRIE	
			PERDA PARCIAL	INDENIZAÇÃO INTEGRAL	PERDA PARCIAL	INDENIZAÇÃO INTEGRAL
CASCO RCF-V	1	Aviso de Sinistro	X	X	X	X
	2	Boletim de ocorrência	X	X	X	X
	3	Ficha cadastral (modelo da Seguradora)	X	X	X	X
	4	CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - cópia do exercício atual	X	-	-	-

	5	CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - original do exercício atual e do ano anterior junto com o seguro obrigatório do exercício vigente (DPVAT)	-	X	-	-
	6	ATPV-e Autorização para Transferência de Propriedade do Veículo Digital	-	X	-	-
	7	CRV - Certificado de Registro de Veículo de transferência (recibo de compra e venda original) - preenchido em nome da Pier Seguradora e ATPV-e Autorização para Transferência de Propriedade de Veículo Digital assinado pelo proprietário legal do veículo, com firma reconhecida por autenticidade em cartório. Obs.: O preenchimento deste documento não poderá ter rasuras ou dilaceração.	-	X	-	-
	8	IPVA quitado relativo aos anos anteriores e, relativamente ao ano que ocorreu o Sinistro deverá ser comprovado o pagamento de acordo com a legislação do estado onde o veículo está cadastrado.	-	X	-	-
	9	Extratos de Multas quitadas (caso haja débitos)	-	X	-	-
	10	Termo de responsabilidade por Multas (modelo da Seguradora)	-	X	-	-

	11	Caso o veículo seja financiado por CDC, apresentar carta com o saldo Devedor e Boleto bancário do valor total para quitação do contrato, tendo o vencimento para 10 dias úteis contados a partir da data do envio da documentação para a	-	X	-	-
	12	Caso o veículo seja financiado, apresentar a carta da financeira apontando o saldo devedor ou instrumento de desalienação	-	X	-	-
	13	Caso o veículo seja financiado por Leasing, providenciar: os documentos dos itens 14, 15, 16, 17, 18, incluindo os itens 21 a 23, para Segurado pessoa física e 24 a 30, para Segurado pessoa jurídica.	-	X	-	-
	14	Caso o veículo possua arrendamento mercantil, informar dados da Instituição Financeira (fone/fax/responsável) para que a Seguradora possa entrar em contato	-	X	-	-
	15	Autorização para remoção do Salvado	-	X	-	-
	16	Autorização para Pagamento Indenização Integral	-	X	-	-
	17	Quitação da Apólice ou autorização para deduzir da indenização eventual Prêmio remanescente	-	X	-	-
	18	Chaves do veículo segurado	-	X	-	-

	19	Carta de anuência com assinatura reconhecida por autenticidade em cartório, no caso de veículo com arrendamento mercantil (leasing)	-	X	-	-
	20	No caso de Roubo/Furto localizado, é imprescindível a apresentação dos originais do auto de entrega ou devolução do veículo, para agilizar a Vistoria de Sinistro	X	X	-	-
	21	Em caso de veículo com isenção fiscal, quando solicitado pela Seguradora, as guias para o recolhimento dos impostos a que foi isentado na aquisição do veículo.	-	X	-	-
Além dos documentos 1 ao 20, o Segurado, quando Pessoa Física, deverá apresentar:						
	22	Cópia do comprovante de endereço em nome do Beneficiário da indenização (proprietário do veículo) - Logradouro, Bairro, CEP, Cidade, Unidade da Federação - com no máximo 03 três meses da data de emissão (preferencialmente contas públicas, número do telefone e código DDD	X	X	-	-
	23	Cópia do CPF, RG ou CNH do Beneficiário da indenização (proprietário do veículo).	X	X	-	-

37.2 No que tange às Coberturas de Assistência 24hs, os procedimentos constam da Cláusula 26.

38. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

38.1 A Seguradora poderá indenizar o Segurado por meio de pagamento em dinheiro, reposição ou reparo do bem. Na impossibilidade de reposição do bem à época da liquidação do Sinistro, a indenização devida será paga em dinheiro e, nesta hipótese, a quitação se dará mediante crédito em conta bancária.

38.2 **Do valor a ser liquidado será deduzida a Franquia cabível, respeitando-se o Limite Máximo de Indenização contratado para cada cobertura.**

38.3 O prazo de liquidação do Sinistro será de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega de toda a documentação exigida pela Seguradora.

38.3.1. No caso de dúvida fundamentada e justificável da Seguradora na Regulação do Sinistro, poderão ser solicitados documentos complementares. Nessa hipótese, o prazo de 30 (trinta) dias para o pagamento da indenização será suspenso e reiniciará no dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências, pelo Segurado.

38.3.2. Em caso de reparo do bem, a liquidação do Sinistro poderá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias para veículos leves a contar do prazo de regulação mencionado no item 28.3.

38.4 O não pagamento da indenização no prazo previsto de 30 (trinta) dias, contados da entrega de todos os documentos exigidos pela Seguradora e listados nestas Condições Contratuais, implicará a aplicação de Juros de Mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data do inadimplemento, sem prejuízo de sua atualização.

38.5 Caso seja verificada a impossibilidade de reparo do bem, mesmo após a extensão do prazo para liquidação do Sinistro prevista nestas Condições Gerais, a indenização será paga em dinheiro, de acordo com o orçamento aprovado pela Seguradora para o conserto do veículo ou conforme pactuado entre as partes.

38.6 Os prazos estabelecidos nestas Condições Gerais a forma de pagamento do Sinistro previsto no não serão aplicados quando a demora no reparo do bem ou na liquidação do Sinistro decorrer de caso fortuito, força maior, culpa exclusiva de Terceiro, ou também quando o Segurado e/ou oficina não-referenciada não cumprir suas obrigações legais e contratuais para a execução dos reparos.

38.7 **Na hipótese de o veículo segurado ter sido localizado antes do efetivo pagamento da indenização, independentemente da entrega da documentação para a Seguradora, esta poderá suspender o pagamento e retomar o processo de Liquidação do Sinistro.**

38.8 A Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, cópias de inquéritos ou processos instaurados referentes ao fato que tiver ocasionado o Sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização ao Segurado no prazo devido, ou ainda, poderá solicitar cópia da certidão de abertura do

inquérito que porventura tiver sido instaurado.

38.9 As despesas de Salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de um Sinistro, até o limite máximo da garantia fixado na Apólice, serão de inteira responsabilidade da Seguradora.

38.10 Os valores referentes aos Danos Materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por Terceiros na tentativa de evitar o Sinistro, minorar o dano ou salvar o bem segurado, até o limite máximo da garantia fixado na Apólice, serão, obrigatoriamente, de inteira responsabilidade da Seguradora.

38.11 As despesas acima citadas serão deduzidas do Limite Máximo de Indenização da respectiva cobertura contratada.

38.12 O pagamento da indenização se dará conforme as regras específicas de cada cobertura contratada.

38.13 Se, após o processo de Regulação de Sinistros, a Seguradora concluir que a indenização não é devida, a Seguradora comunicará formalmente o Segurado, seu representante legal ou Corretor de Seguros, com a respectiva justificativa referente ao não pagamento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da entrega de todos os documentos básicos necessários solicitados pela Seguradora.

39. DETERMINAÇÕES ESPECÍFICAS PARA LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS COM PERDA PARCIAL

No caso de Sinistro com perda parcial, o Segurado poderá:

a) **Escolher livremente o prestador de serviços que consertará o veículo segurado, hipótese em que terá direito ao reembolso das despesas efetivamente necessárias ao reparo do veículo, de forma a permitir o seu retorno ao status em que se encontrava antes da ocorrência do Sinistro, observados os valores e Limites Máximos de Indenização discriminados por cobertura e fixados na Apólice; OU**

b) **Utilizar a rede de Oficinas Referenciadas da Pier.**

Em ambos os casos, o Segurado não deve realizar nenhum serviço antes de receber autorização da Seguradora, sob pena de perder o direito à indenização.

II. **O valor do conserto será subtraído do Limite Máximo de Indenização discriminado por cobertura e fixado na Apólice.**

III. **A Pier garantirá a qualidade apenas dos serviços prestados em sua rede de Oficinas Referenciadas no prazo de 12 (doze) meses da data de realização.**

Havendo necessidade de troca de peças, onde o reparo seja realizado em rede de Oficinas Referenciadas, o prazo de garantia desta será de 1 (um) ano. A Pier não oferece garantia de reparos ocorridos fora da rede credenciada.

IV. Quando os serviços forem prestados por oficinas não referenciadas, ficará por conta do Segurado eventual cobrança a título de estadia do veículo pelo período em que permanecer na oficina, bem como o pagamento da quantia que superar o orçamento previamente aprovado pela Seguradora, podendo ser realizada inspeção no veículo reparado, antes da liberação do pagamento. No caso de perda parcial, os danos anteriores ao Sinistro NÃO serão reparados em nenhuma hipótese.

V. O prazo de conclusão dos reparos será o que for definido pela oficina que os realizará.

VI. No caso de dúvida fundamentada e justificável da Seguradora na Regulação do Sinistro, poderão ser solicitados documentos complementares. Nessa hipótese, o prazo de 30 (trinta) dias para o pagamento da indenização será suspenso e voltará a correr pelo período restante e reiniciará no dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências, pelo Segurado.

40. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

40.1 Se o Segurado, na Vigência do contrato, pretender obter um novo Seguro contra os mesmos Riscos, deverá comunicar, previamente e por escrito, a sua intenção a todas as Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

40.2 O prejuízo total relativo a qualquer Sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) Despesas comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a Terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;
- b) Valores das reparações estabelecidas em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das Seguradoras envolvidas.

40.2 De maneira análoga, o prejuízo relativo a qualquer Sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) Despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do Sinistro;
- b) Valor referente aos Danos Materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por Terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
- c) Danos sofridos pelos bens Segurados.

40.3 A indenização relativa a qualquer Sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo, bem como, o limite da respectiva cobertura contratada.

40.4 Na ocorrência de Sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos Riscos, em Apólices distintas, a distribuição da responsabilidade

entre as Seguradoras será calculada proporcionalmente.

40.5 A Sub-rogação relativa aos Salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada Seguradora na indenização paga.

40.6 Salvo disposição em contrário, a Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os Salvados e repassar a quota-parte relativa ao produto desta negociação às demais participantes.

41. ATUALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO CONTRATO

41.1 Todo e qualquer pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios dar-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores previstos nestas Condições Contratuais. Para tanto, as partes elegem o IPCA/IBGE como índice de correção monetária.

41.2 Os valores devidos a título de devolução de Prêmio ficam sujeitos à atualização monetária pela variação do índice estabelecido nestas Condições Contratuais, a partir da data em que se tornarem exigíveis:

- No caso de cancelamento do contrato, os valores serão exigíveis a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou da data do efetivo cancelamento, se este o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora.
- No caso de recebimento indevido do Prêmio por parte da Seguradora, os valores serão exigíveis a partir da data do recebimento do Prêmio.
- Na hipótese de recusa da Proposta, a atualização monetária será exigível a partir da data do recebimento do Prêmio, sendo que os Juros moratórios incidirão se ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias contados da formalização da recusa.
- Para as coberturas cuja indenização corresponda ao reembolso de despesas efetuadas, a atualização monetária será calculada, na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento do reembolso, a partir da data do efetivo dispêndio pelo Segurado, Terceiro ou Beneficiário.
- No caso de pagamento de indenização, a atualização monetária será exigível a partir da data de ocorrência do evento, na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento da respectiva obrigação pecuniária, conforme disposto nas Condições Contratuais do referido produto. Os juros moratórios incidirão, neste caso, a partir do atraso no prazo para o pagamento da respectiva obrigação pecuniária.

41.3 A atualização monetária será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

Os Juros moratórios serão devidos a partir do primeiro dia após o prazo de liquidação previsto nestas Condições Contratuais, respeitada a regulação específica, particularmente, no que se refere ao limite

temporal para a liquidação e a faculdade de suspensão da respectiva contagem.

42. RESCISÃO E CANCELAMENTO

42.1 RESCISÃO

42.1.1. Este contrato poderá ser rescindido, total ou parcialmente, a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer uma das partes contratantes, mas sempre com a concordância recíproca das partes, e observadas as disposições seguintes:

a) Nos Seguros de Vigência anual (Seguro Auto Pier Anual e Seguro Auto Pier Leve), na hipótese de rescisão a pedido do Segurado, a Seguradora reterá, além dos emolumentos, a parte do Prêmio recebido proporcional ao tempo decorrido.

i) Para o cálculo previsto no item 28.1.1 'a', será considerado como período de cobertura a data de início de Vigência da Apólice até a data de solicitação do cancelamento.

b) Na hipótese de rescisão por iniciativa da Seguradora, além dos emolumentos, esta reterá do Prêmio recebido, a parte proporcional ao tempo decorrido.

i) A Seguradora poderá rescindir o contrato, a qualquer tempo e de forma imediata, ficando o Segurado obrigado ao pagamento do Prêmio vencido, quando constatar que os atos abaixo foram resultantes de má-fé:

- Qualquer omissão ou inexatidão dos dados da Proposta ou do Questionário de Avaliação de Risco;
- Qualquer ato praticado pelo Segurado, seu Beneficiário, ou representante legal, que tenha agravado intencionalmente o Risco coberto pela Apólice.

42.1.2. No Seguro Auto Mensal, na hipótese de rescisão a pedido do Segurado nos primeiros 7 dias do primeiro mês de contratação, a Seguradora realizará a devolução integral do Prêmio pago, hipótese em que a Cobertura será cancelada considerando o início da Vigência.

42.1.3. No Seguro Auto Mensal, na hipótese de rescisão a pedido do Segurado a partir do oitavo dia do primeiro mês de contratação, a Seguradora não realizará a renovação do Seguro após o primeiro mês, mas o Segurado não terá direito ao estorno do Prêmio pago e estará coberto até o final da vigência mensal.

43. CANCELAMENTO

43.1 As coberturas previstas nesta Apólice ficarão automaticamente canceladas, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer restituição de Prêmios, emolumentos, quando:

a) Ocorrer Sinistro com Indenização Integral do veículo segurado. Em função do desconto

comercial (constante na Proposta) dado em virtude da contratação das coberturas de Casco, RCF-V e APP conjuntamente, não está prevista a devolução de Prêmio das coberturas não utilizadas;

- b) Tiver sido contratada qualquer uma das coberturas de casco sob a modalidade de Valor De Mercado Referenciado e a indenização, ou soma das indenizações pagas, com referência a cada veículo segurado atingir ou ultrapassar o valor do veículo na tabela de referência, conjugado com o Fator de Ajuste contratado na Apólice, na data da ocorrência do Sinistro;
- c) Tiver sido contratada qualquer uma das coberturas de casco sob a modalidade de Valor Determinado e a indenização, ou soma das indenizações pagas, com referência a cada veículo segurado atingir ou ultrapassar o respectivo valor especificado na Apólice;
- d) Nas Coberturas de Responsabilidade Civil Facultativa De Proprietários De Veículos Automotores De Vias Terrestres (RCF-V) , o pagamento de uma única indenização, ou soma das indenizações pagas, atingir ou ultrapassar o Limite Máximo de Indenização previsto para o item na respectiva cobertura, permanecendo vigente as demais coberturas contratadas;
- e) O Segurado, por qualquer meio, procurar obter benefícios ilícitos do seguro a que se refere esta Apólice;
- f) Ocorrer falta de pagamento da primeira parcela do Prêmio ou do Prêmio à vista;
- g) Configurada uma das hipóteses de cancelamento por falta de pagamento , conforme o disposto na Cláusula 10 - Pagamento de Prêmio.

43.2 Nos casos de Sinistro que derem causa à Indenização Integral, quando a Apólice contratada tiver Vigência superior a 1 (um) ano, não haverá restituição de Prêmio ao Segurado, independentemente do momento em que o Sinistro ocorrer, sendo devido e passível de ser deduzido da indenização o Prêmio não pago correspondente a toda a Vigência inicialmente contratada.

44. SALVADOS

44.1 No caso de pagamento da Indenização Integral do veículo segurado ou substituição de peças ou de partes do veículo, os Salvados pertencerão à Seguradora e serão de sua responsabilidade. No caso de indenização parcial, o veículo Salvado pertencerá ao Segurado.

44.2 Consideram-se Salvados o veículo, seus Acessórios, carroceria e Equipamentos que foram indenizados pela Seguradora, bem como, o que restou do veículo quando tratar-se de Indenização Integral por Acidente.

44.3 Mesmo no caso de Furto ou Roubo em que o veículo não tenha sido localizado antes do pagamento da indenização, o veículo, seus Acessórios, carroceria e equipamentos indenizados também serão considerados Salvados.

44.4 No caso de Indenização Integral do veículo Terceiro ou substituição de peças ou de partes do veículo, os Salvados também pertencerão à Seguradora.

44.5 Ocorrido Sinistro com o veículo segurado, o Segurado não poderá fazer o abandono dos Salvados.

44.6 A adoção de medidas pela Seguradora em relação aos Salvados não implicará no reconhecimento da obrigação de indenizar os danos ocorridos.

45. SUB-ROGAÇÃO

45.1 Efetuado o pagamento da indenização, a Seguradora se sub-rogará integralmente nos direitos e ações que ao Segurado competem em face do autor do dano, sendo ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga tais direitos em prejuízo da Seguradora.

45.2 Não caberá a Sub-rogação quando o dano for causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes, ascendentes, consanguíneos ou afins, exceto se o ato tiver sido doloso.

46. EMBARGOS E SANÇÕES

46.1 Estão excluídos da cobertura desta Apólice todos e quaisquer Riscos cuja cobertura e/ou eventual pagamento da respectiva indenização securitária implique para a Seguradora na obrigação de atuar de forma a atrair, em razão de sanções econômicas internacionais unilaterais (comerciais, financeiras ou monetárias), a imposição de privações e outras ações punitivas dirigidas à sua pessoa jurídica, ao seu grupo econômico ou administradores, por parte das autoridades dos Estados Unidos da América, do Reino Unido, e da União Europeia.

46.2 Estão excluídos da cobertura dessa Apólice todos e quaisquer riscos sempre que o imediato pagamento da respectiva indenização securitária esteja vedado, no momento em que seria paga, por sanções econômicas internacionais multilaterais (comerciais, financeiras ou monetárias) impostas por organizações internacionais multilaterais de que o Brasil seja parte, tais como, mas não somente, o Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (GAFI) e a Organização das Nações Unidas (ONU).

46.3 Obriga-se o Proponente ou o segurado, previamente à contratação do Seguro, informar à Seguradora se ele, seus Beneficiários ou país (es), estão inseridos em listas de embargos ou sanções;

46.4 Havendo, em meio à Vigência da Apólice, a inclusão ou exclusão do Segurado, de seus Beneficiários ou país(es), em alguma lista de embargos e sanções, deverá o Segurado informar tempestivamente a esta Seguradora a data de inclusão e/ou exclusão sob pena de exclusão da cobertura de Seguro.

46.5 O fato gerador para efeito da aplicação dessa regra deverá estar caracterizado no momento do Sinistro para fins de Risco excluído, observado o disposto no item 33.2 acima, quando do efetivo pagamento da indenização.

46.6 Esta Cláusula de Sanções Econômicas Internacionais prevalece sobre qualquer outra regra

expressa ou implícita, constante das Condições Gerais, Especiais ou Particulares desta Apólice, de que decorra a existência de qualquer cobertura securitária.

47. PRESCRIÇÃO

47.1 Os prazos prescricionais relativos aos direitos e obrigações previstos nestas Condições Contratuais são aqueles determinados em lei.

48. FORO COMPETENTE

48.1 O Foro competente para as ações derivadas do presente contrato será o da Comarca da Cidade de domicílio do Segurado ou do Beneficiário, conforme o caso.